

REITORIA DO IFMG

BOLETIM DE SERVIÇOS

Publicado em 23 01 2017

Lei nº 4965 de 05 05 1966

Dezembro 2016 · Nº 93



INSTITUTO
FEDERAL
Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Minas Gerais

REITORIA DO IFMG

BOLETIM DE SERVIÇOS

Publicado em 23 01 2017

Lei nº 4965 de 05 05 1966

Dezembro 2016 · Nº 93



**INSTITUTO
FEDERAL**
Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Temer**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento**

**REITOR DO INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS
Kléber Gonçalves Glória**

**CHEFE DE GABINETE
Ângela Rangel Ferreira Tesser**

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Leandro Antônio da Conceição**

**PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO
Olímpia de Sousa Marta**

**PRÓ-REITORA DE ENSINO
Leila Maria Carvalho**

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Neimar de Freitas Duarte**

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Carlos Bernardes Rosa Júnior**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Luiz Henrique Ferreira e Pereira**

**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
Renan Inácio Ramos**

SUMÁRIO

Portarias

Resoluções

Diárias

Férias

PORTARIAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1235 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre remoção de servidor Docente do IFMG - *Campus* Conselheiro Lafaiete para o IFMG - *Campus* Betim.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12 e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

Considerando o pedido de remoção feito pela servidora **MANUELLA FELICISSIMO** para a vaga de Professor EBTT do IFMG - Campus Betim, para a área Letras, tão logo se deu o encerramento do processo de remoção regido pelo edital 063/2016;

Considerando que não houve manifestação de outro(a) servidor(a) ocupante do cargo Professor EBTT da área Letras, no sentido de solicitar a remoção para o IFMG - Campus Betim, tão logo se deu o encerramento do processo de remoção regido pelo edital 063/2016, observada a Resolução nº 007/2016;

Considerando que não há edital de concurso público vigente para o cargo Professor EBTT – Área Língua Portuguesa direcionado ao IFMG - Campus Betim;

Considerando que não se trata de vaga nova para a área Letras do IFMG – Campus Betim;

Considerando que a direção do IFMG - Campus Conselheiro Lafaiete está de acordo com a liberação da servidora e que a direção do IFMG - Campus Betim manifestou-se favorável ao requerimento de remoção da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, nos termos do artigo 36, II, da Lei nº 8.112/90, a servidora **MANUELLA FELICISSIMO**, matrícula SIAPE 522142, ocupante do cargo Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no IFMG Campus Conselheiro Lafaiete para o IFMG Campus Betim, a partir desta data.

Parágrafo único: Como contrapartida, o Campus Betim destinará o código de vaga nº 947371 do cargo Professor EBTT ao Campus Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Determinar que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1236 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Concessão de Incentivo à Qualificação a servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Incentivo à Qualificação (IQ), conforme discriminado abaixo, com base no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Art. 12 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 c/c Lei 12.772/2012, Anexo XVII, “b”:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO	PERCENTUAL DE IQ	VIGÊNCIA
Luciana Gomes	2142092	Assistente em Administração	30%	22/11/2016
Frederico Donizetti da Silva Borges	2172320	Técnico de TI	30%	17/11/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1237 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre Homologação do Estágio
Probatório de servidores do IFMG –
Campus São João Evangelista.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia
13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no
DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e,

Considerando o disposto na Resolução CONSUP/IFMG nº 018 de 25 de
Janeiro de 2012, que dispõe sobre a avaliação de estágio probatório do servidor docente do
quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a estabilidade do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s),
tendo em vista o cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício na data discriminada,
bem como homologar sua aprovação no estágio probatório.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO
João Paulo Lemos	2016897	PEBTT	12/04/2016
Wesley Gomes de Almeida	1947204	PEBTT	19/08/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1238 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Afastamento parcial para Pós-graduação *Stricto-Sensu* no país de Técnico Administrativo em Educação do *Campus* Avançado Piumhi

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e,

Considerando nota técnica SEI nº 6197/2015-MP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, de acordo com a nota técnica SEI nº 6197/2015-MP, combinado com o artigo 96-A da Lei 8112/1990, dispensa parcial das atividades exercidas para Afastamento para Programa de Pós-graduação *Stricto-Sensu* no País, de Técnico Administrativo em Educação do IFMG *Campus* Avançado Piumhi, conforme discriminado abaixo:

NOME DO SERVIDOR	SLAPE	CARGO	TIPO DE PÓS-GRADUAÇÃO	INÍCIO DO AFASTAMENTO	TÉRMINO DO AFASTAMENTO
Eugênia de Souza	1785346	Pedagoga	Stricto-Sensu	26/09/2016	24/03/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 2º A Servidora estará dispensada das atividades as segundas, terças e quartas-feiras, devendo comparecer no *Campus* para exercer as atividades de sua atribuição nos seguintes dias: quinta-feira, no período noturno e na sexta-feira nos períodos vespertino e noturno.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 4º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1239 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Progressão por Mérito de Técnico Administrativo em Educação da Reitoria.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional com base no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme discriminado abaixo:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO	DE	PARA	A PARTIR DE
Marcela Rivero Franco do Nascimento	1758812	Assistente em Administração	D-402	D-403	18/10/2015

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bernardes Rosa Júnior
Reitor SUBSTITUTO, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1240 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Retificação da Portaria 409/2016 que trata sobre a composição do CTIC no âmbito do IFMG.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 409 de 28 de março de 2016, conforme segue abaixo:

Onde se lê: “Fernanda Honorato e Pelegrino”, **Leia-se:** “Fernanda Pelegrini Honorato Proença”;

Onde se lê: “III - Quatro servidores de TIC dos campi, indicados representantes do Colégio de Dirigentes”, **Leia-se:** “III - Quatro representantes do colégio de dirigentes indicados pelos seus pares”;

Onde se lê:

V - Um servidor representante de cada uma das pró-reitorias, indicados individualmente por cada pró-reitor(a);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Região	Campi	Titular	Suplente
1)	Pró Reitoria de Ensino	Leila Maria Carvalho	Carlos Henrique Bento
2)	Pró Reitoria de Extensão	Reinaldo Trindade Proença	José Aparecido Bahia
3)	Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	Neimar de Freitas Duarte	Luiz Fernandes
4)	Pró Reitoria de Administração.	Carlos Alberto Amaral Bambino	Letícia Aparecida de Campos Garcia
5)	Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento.	Leandro Antônio da Conceição	Rainer de Paula

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se:

V - Um servidor representante de cada uma das Pró-Reitorias, indicados individualmente pelos respectivos Pró-Reitores(as);

Região	Campi	Titular	Suplente
1)	Pró Reitoria de Ensino	Leila Maria Carvalho	Carlos Henrique Bento
2)	Pró Reitoria de Extensão	Reinaldo Trindade Proença	José Aparecido Bahia
3)	Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	Neimar de Freitas Duarte	Luiz Fernandes
4)	Pró Reitoria de Administração.	Carlos Alberto Amaral Bambino	Letícia Aparecida de Campos Garcia
5)	Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento.	Leandro Antônio da Conceição	Rainer de Paula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

VI - Dois servidores indicados pelo Presidente do Comitê;

Região	Campi	Titular	Suplente
1)	Diretoria de Comunicação	Renan Inácio Ramos	Virgínia Graziela Fonseca Barbosa

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bernardes Rosa Júnior
Reitor SUBSTITUTO, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1241 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre Nomeação de Cargo de
Direção de servidor do IFMG – Reitoria.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **JAQUELINE SOUZA GARCIA**, ocupante do cargo efetivo Assistente em Administração, **MATRÍCULA SIAPE 1871803**, para o cargo de **Diretor de Assistência Estudantil SUBSTITUTO do IFMG**, Cargo de Direção – código CD-03, nos afastamentos legais do titular, no período de 06 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bernardes Rosa Júnior

Reitor SUBSTITUTO, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1242 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Progressão por Capacitação Profissional a servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Reitoria.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional com base no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006, Portaria-MEC nº 09, de 29 de junho de 2006 e Lei nº 12.772/2012, conforme discriminado abaixo:

SERVIDOR	SIAPE	NOVO NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	VIGÊNCIA
Elvira Maria de Melo Cardoso	1946475	IV	22/11/2016

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bernardes Rosa Júnior

Reitor SUBSTITUTO, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1243 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Progressão por Mérito Profissional a servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Reitoria.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Mérito Profissional com base no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme discriminado abaixo:

SERVIDOR	SIAPE	DE	PARA	VIGÊNCIA
Elvira Maria de Melo Cardoso	1946475	E-303	E-304	22/11/2016

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bernardes Rosa Júnior

Reitor SUBSTITUTO, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1244 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição para servidor Professor EBBT do IFMG – *Campus São João Evangelista.*

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço exercido em órgão público federal, do servidor **Kléber Gonçalves Glória**, cargo Professor EBBT, matrícula SIAPE 0049752, nível de Classificação D-501, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus São João Evangelista*, nos termos da Lei 8.112/1990 art.103 Incisos I e V.

PERÍODO: 02/02/1981 a 30/11/1983, totalizando 1.032 (hum mil, trinta e dois) dias.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Certidão de Tempo de Contribuição emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 11024190.1.00015/16-7 em 12/08/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bernardes Rosa Júnior
Reitor SUBSTITUTO, em exercício, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1245 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Prorrogação de Afastamento para Pós-graduação *Stricto-Sensu* no País de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do *Campus Bambuí*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, de acordo com o artigo 96-A da Lei 8112/1990 e com o artigo 30, inciso I da Lei 12.772/2012, dispensa integral das atividades letivas para Prorrogação do Afastamento para Programa de Pós-graduação *Stricto-Sensu* no País, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico discriminado abaixo:

NOME DO SERVIDOR	SIAPE	TIPO DE PÓS-GRADUAÇÃO	INÍCIO DA PRORROGAÇÃO	TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO
Marcos Roberto Ribeiro	1745068	Doutorado	01/01/2017	29/07/2017

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1246 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Exoneração de Técnico Administrativo do Instituto Federal de Minas Gerais – *Campus* São João Evangelista.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **TATIANE ROSE OLIVEIRA DE MENDONÇA**, Psicóloga, SIAPE 2169024, lotada e em exercício no IFMG – *Campus* São João Evangelista.

Art. 2º Tornar vago o código de vaga nº 984736.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1247 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Alteração da Portaria 357 de 11 de março de 2016 que trata sobre o Rol de Responsáveis no âmbito do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, conforme abaixo, a Portaria 357 de 11 de março de 2016 que trata sobre o Rol de Responsáveis no âmbito do IFMG.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados:

IFMG - Campus Governador Valadares

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Neuber Samy Ferreira de Souza	950.101.495-91	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em	Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

		liquidação	
Maria Silvana de Almeida	099.251.576-92	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Suplente

IFMG - Campus Ribeirão das Neves

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Charles Martins Diniz	007.501.246-44	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular
Elmo Batista júnior	039.164.106-95	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Suplente

IFMG - Campus Ouro Branco

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Lawrence de Andrade Magalhães Gomes	012.791.976-76	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular
Paulo Henrique de Carvalho	087.240.986-47	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em	Suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

		liquidação	
--	--	------------	--

IFMG - Campus Betim

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Luciana Batista de Lima	958.180.061-15	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular
Rosânia das Graças Silva Souza	991.923.496-68	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Suplente

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º. 1248 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Afastamento para Pós-graduação *Stricto-Sensu* no País de Professor do Ensino Básico, técnico e Tecnológico do IFMG Campus Betim.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pela Portaria IFMG n.º 1.399 de 1.º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER, de acordo com o artigo 96-A da Lei 8.112/1990 e com o artigo 30, inciso I da Lei 12.772/2012, dispensa integral das atividades letivas para Afastamento para Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* no País, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico abaixo:

SERVIDOR	SIAPE	TIPO DE PÓS-GRADUAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Reginaldo Wagner Ferreira	1917058	Doutorado	24/11/2016	25/05/2019

Art.2.º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3.º. Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1249 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação de Substituto de Coordenador Geral de Manutenção Institucional do IFMG – Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **REGINA CELIA MACIEL FRANÇA PRADO**, ocupante do cargo efetivo Engenheira Civil, Matrícula SIAPE n.º 2040420, para o cargo de **Coordenador Geral de Manutenção Institucional Substituto do IFMG**, cargo de Direção código CD-04, para responder pelo expediente nos afastamentos legais do titular, a partir do dia 25 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1250 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre remoção de servidor Docente do IFMG Campus Bambuí para o IFMG Campus Ipatinga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e,

Considerando a Resolução CONSUP nº 07/2016 e o Resultado Final do Edital 096/2016 de Remoção dos servidores públicos do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, nos termos da Lei nº 8.112/90, artigo 36, inciso III, alínea “c”, o servidor **ELDER PEREIRA BELTRAME**, matrícula SIAPE 2183470, ocupante do cargo Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no IFMG Campus Bambuí para o IFMG Campus Ipatinga, a partir desta data.

Parágrafo único: Como contrapartida, o Campus Ipatinga destinará o código de vaga nº 0949242 ao Campus Bambuí.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Alteração da Portaria 357 de 11 de março de 2016 que trata sobre o Rol de Responsáveis no âmbito do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, conforme abaixo, a Portaria 357 de 11 de março de 2016 que trata sobre o Rol de Responsáveis no âmbito do IFMG.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados:

IFMG - Campus Formiga

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Washington Santos da Silva	962.190.336-04	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular
Patrícia Regina de Faria	930.382.166-15	Indicação para inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição para Técnico Administrativo em Educação do IFMG – *Campus São João Evangelista*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço exercido em órgão público federal e empresa privada, da servidora **Rossine Coelho de Moura Sobrinho**, cargo Vigilante, matrícula SIAPE 1106521, nível de Classificação D-413, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus São João Evangelista*, nos termos da Lei 8.112/1990 art.103 Incisos I e V.

PERÍODOS: 01/02/1973 a 30/11/1974 e 06/09/1982 a 06/01/1988, totalizando 2.617 (dois mil, seiscentos e dezessete) dias.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Certidão de Tempo de Contribuição emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 11024190.1.00009/16-2 em 14/07/2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1253 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição para Professor EBTT do IFMG – *Campus Ouro Preto*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço exercido em órgão público e empresa privada, do servidor **Cláudio Aguiar Vita**, cargo Professor EBBT, matrícula SIAPE 1185537, nível de Classificação D-404, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus Ouro Preto*, nos termos da Lei 8.112/1990 art.103 Incisos I e V.

PERÍODOS: 17/08/1989 a 21/12/1993, 22/12/1993 a 16/02/1994 e 17/02/1994 a 18/01/1996, totalizando 2.346 (dois mil, trezentos e quarenta e seis) dias.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Certidão de Tempo de Contribuição emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 11027080.1.00080/16-4 em 28/07/2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1254 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição para Técnico Administrativo em Educação do IFMG – *Campus Bambuí*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço exercido em órgão público federal e empresa privada, do servidor **Antônio Claret Rocha**, cargo Assistente de Aluno, matrícula SIAPE 1099310, nível de Classificação C-413, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus Bambuí*, nos termos da Lei 8.112/1990 art.103 Incisos I e V.

PERÍODOS: 01/03/1977 a 30/11/1979, 04/05/1981 a 20/12/1982, 01/03/1983 a 05/09/1983, 03/10/1983 a 02/05/1985, 15/05/1985 a 01/02/1986, 01/04/1987 a 31/05/1990, 01/07/1990 a 30/09/1990, 01/11/1990 a 30/09/1993, 01/11/1993 a 30/11/1993 e 01/01/1994 a 30/04/1994, totalizando 5.095 (cinco mil, noventa e cinco) dias.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Certidão de Tempo de Contribuição emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 11023100.1.00019/16-0 em 01/08/2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição para Técnico Administrativo em Educação do IFMG – *Campus Bambuí*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço exercido em órgão público federal e empresa privada, do servidor **José Calixto de Menezes**, cargo Técnico em Agropecuária, matrícula SIAPE 1099035, nível de Classificação D-412, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus Bambuí*, nos termos da Lei 8.112/1990 art.103 Incisos I e V.

PERÍODOS: 01/02/1983 a 22/11/1985, 05/05/1986 a 12/03/1987 e 16/03/1987 a 30/09/1987, totalizando 1.537 (Hum mil, quinhentos e trinta e sete) dias.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Certidão de Tempo de Contribuição emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 11023100.1.00004/04-9 em 12/08/2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1256 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição para Técnico Administrativo em Educação do IFMG – *Campus Bambuí*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço exercido em órgão público federal, do servidor **Márcio José Ponciano**, cargo Auxiliar em Agropecuária, matrícula SIAPE 1205065, nível de Classificação B-312, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus Bambuí*, nos termos da Lei 8.112/1990 art.103 Incisos I e V.

PERÍODOS: 16/02/1987 a 20/11/1990, totalizando 1.374 (Hum mil, trezentos e setenta e quatro) dias.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Certidão de Tempo de Contribuição emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 11023100.1.00016/16-0 em 12/08/2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1257 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição para Técnico Administrativo em Educação do IFMG – *Campus Bambuí*.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço exercido em órgão público federal e empresa privada da servidora **Li Chaves Miranda**, cargo Engenheiro-Área, matrícula SIAPE 1449765, nível de Classificação E-308, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, *Campus Bambuí*, nos termos da Lei 8.112/1990 art.103 Incisos I e V.

PERÍODOS: 08/03/1976 a 30/11/1978, 01/08/1985 a 30/11/1987, 01/07/1988 a 25/01/1993, 02/08/1993 a 31/08/1995, 01/09/1995 a 02/08/1997, 20/04/1999 a 31/12/1999, 01/04/2003 a 31/10/2003 e 01/07/2005 a 05/12/2005, totalizando 5.610 (Cinco mil, seiscentos e dez) dias.

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Certidão de Tempo de Contribuição emitida no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de protocolo nº 11023100.1.00003/13-1 em 24/08/2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1258 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Nomeação de SUBSTITUTO para Cargo de Direção CD-04 na Coordenadoria de Contratações Públicas - Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **SILMARA CÁSSIA PEREIRA COUTO**, ocupante do cargo efetivo Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2160481, para o cargo de Coordenador-Geral de Contratações Públicas **SUBSTITUTO** do IFMG, Cargo de Direção código CD-04, para responder pelo expediente no período de 01/01/2017 a 16/01/2017 nos afastamentos legais do titular e substituto.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1259 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Autorização de afastamento do país para Técnicos Administrativo em Educação do IFMG - Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e,

Considerando o artigo 4º da portaria nº 404 de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial nº 85 de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento do País, no período de 01 a 16 de janeiro de 2017, trânsito incluso, aos servidores **GIZELLE JACINTA SANTOS**, Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1784629, **ANA CAROLINE FERREIRA DOS REIS**, Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1896531, **BETÂNIA MAGALHÃES CASTRO**, Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1815082 e **HUMBERTO MOREIRA DE RESENDE**, Técnico-Administrativo, matrícula SIAPE nº 1606693, lotados na Reitoria, para que os mesmos participem de Curso de Doutorado em Educação da Universidade Nacional de Rosário, Argentina, com ônus limitado ao IFMG.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1260 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Prorrogação de Afastamento das Atividades de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG, Campus Ouro Preto.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando a Portaria 1220 de 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de afastamento do servidor **Cássio Luiz Vidigal**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFMG - *Campus* Ouro Preto, de suas atividades por um período de sessenta dias, de acordo com o artigo 147 da Lei 8112/1990, a partir de 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1261 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Progressão por Capacitação Profissional ao servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Reitoria

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Capacitação Profissional com base no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006, Portaria-MEC nº 09, de 29 de junho de 2006 e Lei nº 12.772/2012, conforme discriminada abaixo:

SERVIDOR	SIAPE	NOVO NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	VIGÊNCIA
Juliana Alves de Moura	2222170	II	03/11/2016
Junio Rodrigues dos Santos	2219156	II	08/11/2016

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
REITORIA
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1262 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Concessão de Progressão por Mérito Profissional aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Mérito Profissional com base no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme discriminados abaixo:

SERVIDOR	SIAPE	DE	PARA	VIGÊNCIA
Juliana Alves de Moura	2222170	E-101	E-102	28/10/2016
Junio Rodrigues dos Santos	2219156	E-101	E-102	13/10/2016

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1263 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre designação de servidor Técnico Administrativo para função de substituto FG-01 da Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ARMANDO GERALDO ARAÚJO DE CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, Matrícula SIAPE 1991754, para a função de **Coordenador de Serviços de Tecnologia da Informação do IFMG SUBSTITUTO**, Função Gratificada – código FG-01, para responder pelo expediente nos afastamentos legais do titular, a partir de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1264 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre remoção de servidor Docente do
IFMG - *Campus* Governador Valadares para o
IFMG - *Campus* Avançado Ipatinga.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12 e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

Considerando o pedido de remoção feito pelo servidor **LUCIANO SILVA** para a vaga de Professor EBTT do IFMG - *Campus* Avançado Ipatinga, para a área Filosofia/Sociologia, tão logo se deu o encerramento do processo de remoção regido pelo edital 063/2016;

Considerando que se trata de vaga já publicada em quadro de vagas sem manifestação de interesse de remoção para a área Filosofia/Sociologia do IFMG – *Campus* Avançado Ipatinga;

Considerando que não houve manifestação de outro(a) servidor(a) ocupante do cargo Professor EBTT da área Filosofia/Sociologia, no sentido de solicitar a remoção para o IFMG - *Campus* Avançado Ipatinga, tão logo se deu o encerramento do processo de remoção regido pelo edital 063/2016, observada a Resolução nº 007/2016;

Considerando que não há edital de concurso público vigente para o cargo Professor EBTT – Área Filosofia/Sociologia direcionado ao IFMG - *Campus* Avançado Ipatinga;

Considerando que a direção do IFMG - *Campus* Governador Valadares está de acordo com a liberação do servidor e que a direção do IFMG - *Campus* Avançado Ipatinga manifestou-se favorável ao requerimento de remoção do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, nos termos do artigo 36, II, da Lei nº 8.112/90, o servidor **LUCIANO SILVA**, matrícula SIAPE 2072684, ocupante do cargo Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no IFMG *Campus* Governador Valadares para o IFMG *Campus* Avançado Ipatinga, a partir desta data.

Parágrafo único: Como contrapartida, o *Campus* Avançado Ipatinga destinará o código de vaga nº 0949243 do cargo Professor EBTT ao *Campus* Governador Valadares.

Art. 2º. Determinar que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1265 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Retificação da Portaria 357/2016 que trata sobre Rol de Responsáveis da Gestão do IFMG.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 357, de 11 de março de 2016, no que tange à inserção de servidores no Rol de responsáveis pela Gestão, conforme segue abaixo:

IFMG – Betim

Luciana Batista de Lima	Betim	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular	958.180.061-15
Welinton La Fontaine	Betim	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Substituto	030.963.266-81

IFMG – Governador Valadares

Neuber Samy Ferreira de Souza	Governador Valadares	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular	950.101.495-91
Maria Silvana de Almeida	Governador Valadares	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Substituto	099.251.576-92

IFMG – Formiga

Washington Santos da Silva	Formiga	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular	962.190.336-04
----------------------------	---------	---	---------	----------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Patrícia Regina de Faria	Formiga	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Substituto	930.382.166-15
--------------------------	---------	---	------------	----------------

IFMG – Ouro Branco

Lawrence de Andrade Magalhães Gomes	Ouro Branco	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular	012.791.976-76
Paulo Henrique de Carvalho	Ouro Branco	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Substituto	087.240.986-47

IFMG – Ribeirão das Neves

Charles Martins Diniz	Ribeirão das Neves	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Titular	007.501.246-44
Elmo Batista Júnior	Ribeirão das Neves	Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar / em liquidação	Substituto	039.164.106-95

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1266 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação de Gestor Financeiro Substituto do IFMG-Campus Formiga.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

Considerando o memorando nº 043/2016-GAB/CAMPUS FORMIGA/IFMG/SETEC/MEC,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor, abaixo relacionado, como **Gestor Financeiro do IFMG, Campus Formiga**, para o período de 02 a 13 de janeiro de 2017.

Nome	Cargo	Siape	CPF
Paulo Ricardo Teixeira	Assistente em Administração	166840	04117792652

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n.º. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1267 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre homologação de Estágio Probatório de Servidores do IFMG - Reitoria.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399 de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20,

Considerando o disposto na Resolução CONSUP/IFMG nº 019 de 25 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a avaliação de estágio probatório do servidor técnico administrativo em educação do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art.1º. RECONHECER a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, tendo em vista o cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício na data discriminada, bem como homologar sua aprovação no estágio probatório.

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	CARGO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO
André Luis Crispim Costa	2061529	Arquiteto e Urbanista	02/10/2016
Emerson Cardoso de Castro	2049223	Engenheiro / Área	12/08/2016
Lívia Serretti Azzi Fuccio	2067582	Técnico em Assuntos Educacionais	24/10/2016
Pablo Emmanuel Ferreira Silva	2031773	Assistente em Administração	10/06/2016
Rafael Palhares Machado	2058904	Arquiteto e Urbanista	19/09/2016
Regina Célia Maciel Franca Prado	2040420	Engenheiro / Área	10/07/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 3º. Determinar que esta Portaria seja publicada no Boletim de Serviço deste Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1268 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre Dispensa de Substituto de
Diretoria de Planejamento do IFMG –
Reitoria.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **GIZELLE JACINTA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo Administradora, Matrícula SIAPE nº 1784629, do cargo de **Diretora de Planejamento SUBSTITUTA do IFMG – CD-03**, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1269 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre Nomeação de Substituto de
Diretor de Planejamento do IFMG -
Reitoria.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **Rafael Pifano Vieira**, ocupante do cargo efetivo Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n° 1909748, para o cargo de **Diretor de Planejamento Substituto do IFMG**, cargo de Direção código CD-03, para responder pelo expediente nos afastamentos legais do titular, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritit, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. 1270 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Afastamento para Estudo no Exterior de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Campus Congonhas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de acordo com o artigo 95, combinado com o Artigo 96-A da Lei 8112/1990 e, ainda, com o artigo 30, inciso I da Lei 12.772/2012, dispensa integral das atividades letivas para Afastamento para Estudo no Exterior, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico discriminado abaixo:

Nome do servidor	SIAPE	Tipo de Estudo	Tipo de ônus	Início do afastamento	Término do afastamento
Rodrigo de Oliveira Gomes	2119448	Doutorado	Com ônus limitado	02/01/2016	16/01/2016

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritys, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. 1271 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Afastamento para Estudo no Exterior de Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Minas Gerais – Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de acordo com o artigo 95, combinado com o Artigo 96-A da Lei 8112/1990, dispensa integral das atividades para Afastamento para Estudo no Exterior, aos técnico-administrativos em educação discriminados abaixo:

Nome do servidor	SIAPE	Tipo de Estudo	Tipo de ônus	Início do afastamento	Término do afastamento
Ana Caroline Ferreira dos Reis	1896531	Doutorado	Com ônus limitado	02/01/2017	16/01/2017
Betânia Magalhães Castro	1815082	Doutorado	Com ônus limitado	02/01/2017	16/01/2017
Giselle Jacinta Santos	1784629	Doutorado	Com ônus limitado	02/01/2017	16/01/2017
Humberto Moreira de Resende	1606693	Doutorado	Com ônus limitado	02/01/2017	16/01/2017

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1272 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Concessão de Incentivo à Qualificação ao servidor Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Incentivo à Qualificação (IQ), conforme discriminado abaixo, com base no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Art. 12 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 c/c Lei 12.772/2012, Anexo XVII, “b”:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO	PERCENTUAL DE IQ	VIGÊNCIA
Juliano Vasconcelos Magalhães Tavares	1686036	Jornalista	52%	14/12/2016
Philippe Fioravante da Silva	1900735	Assistente em Administração	30%	15/12/2016

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritit, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1274 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre exoneração de servidor da função de Coordenador de Gestão e Prospecção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Polo de Inovação Tecnológica do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **Diego Mello da Silva**, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1966938, do cargo de Coordenador de Gestão e Prospecção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Polo de Inovação Tecnológica do IFMG, Cargo de Direção - CD-4, a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Nomeação de servidor para a função de Coordenador de Gestão e Prospecção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Polo de Inovação Tecnológica do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **Adriano Olímpio Tonelli**, ocupante do cargo Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1685136, para o cargo de Coordenador de Gestão e Prospecção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Polo de Inovação Tecnológica do IFMG, Cargo de Direção - CD-4, a partir de **23** de dezembro de 2016.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. 1276 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre afastamento do País –
servidor do IFMG – *Campus*
Congonhas.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial
da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.399
de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página
20, e

Considerando o artigo 4º da portaria nº 404 de 23 de abril de 2009,
publicada no Diário Oficial nº 85 de 07 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento do País, no período de 02 de
janeiro a 16 de janeiro de 2017, trânsito incluso, ao servidor **Rodrigo de Oliveira
Gomes**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº
2119448, lotado no *campus* Congonhas, para que o mesmo participe do segundo
módulo de capacitação do Doutorado em Ciências da Educação, a ser realizado na
Universidade Nacional do Rosário, com ônus limitado ao IFMG.

.Art. 2º. Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as
providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 3º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente Publicada
no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **KLEBER GONÇALVES GLÓRIA**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1277 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre Designação de Substituto de
Procuradoria Educacional – FG-1.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CLÁUDIA CAIXETA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo Técnico em Assuntos Educacionais, **Matrícula Siape 1294732**, para a função de Procuradora Institucional Educacional **SUBSTITUTA** do IFMG, Função Gratificada – código FG-01, para responder pelo expediente nos afastamentos legais do titular, com vigência a partir desta data.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1278 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre dispensa de servidor Técnico-Administrativo da função de Coordenador de Infraestrutura e Rede - FG-01 da Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **ROGÉRIO LOPES SILVA**, ocupante do cargo efetivo Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE 2147102, da função de **Coordenador de Infraestrutura e Redes da Reitoria/DTI**, Função Gratificada - código FG-01, a partir desta data.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritit, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1279 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Revogação da Portaria 1107 de 06 de outubro de 2016 e designação de servidor Técnico Administrativo para função de substituto CD-4, da Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **ROGÉRIO LOPES SILVA**, ocupante do cargo efetivo Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE 2147102, para o cargo de **Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação SUBSTITUTO do IFMG**, Cargo de Direção - código CD-04, para responder pelo expediente nos afastamentos legais do titular, a partir de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º Revogar a Portaria 1107 de 06 de outubro de 2016.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1280 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 87 de 28 de janeiro de 2016 e delegação de competências ao Gestor do PRONATEC/IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao Gestor do PRONATEC/IFMG, bem como ao seu substituto, permitindo a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares e sem prejuízo de suas atribuições, assinar os Termos de Compromisso de Concessão de Bolsas (TCCB) aos Bolsistas Profissionais do PRONATEC, bem como os termos aditivos, termos de apostilamento e termos de rescisão relacionados ao TCCB, com vigência a partir do dia 22 de setembro de 2015.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 87 de 28 de janeiro de 2016.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 4º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre remoção de servidor Docente
do IFMG Campus São João Evangelista
para o IFMG Campus Avançado Itabirito.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12 e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

Considerando a Resolução CONSUP nº 07/2016 e o Resultado Final do Edital 063/2016 de Remoção dos servidores públicos do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, a pedido, nos termos da Lei nº 8.112/90, artigo 36, inciso III, alínea “c”, o servidor ADERLAN GOMES DA SILVA, matrícula SIAPE 1605451, ocupante do cargo Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no IFMG Campus São João Evangelista para o IFMG Campus Avançado Itabirito, a partir do dia 21/12/2016.

Parágrafo único: Como contrapartida, o Campus Avançado Itabirito destinará o código de vaga nº 947403 ao Campus São João Evangelista.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor **Kléber Gonçalves Glória**
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 1282 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Revogação da Portaria 1764 de 22 de dezembro de 2015 e designação de servidor para função de substituto CD-2, da Reitoria.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11, e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **CARLOS HENRIQUE BENTO**, ocupante do cargo efetivo Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1625058, para o cargo de **Pró-Reitor de Ensino SUBSTITUTO do IFMG**, Cargo de Direção – código CD-02, nos afastamentos legais do titular, a partir desta data.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1764 de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

RESOLUÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Wernéck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 35.575-180, Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAINT-2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01 e considerando o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa/CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – 2017, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2017 na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do IFMG

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 28 DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2017 foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa CGU 024, de 17/11/2015. O presente documento abordará as ações previstas da auditoria interna, bem como ações de desenvolvimento institucional e capacitações previstas para o fortalecimento das atividades da auditoria interna no IFMG, o qual segue para apreciação da Controladoria Geral da União em Minas Gerais.

2. A INSTITUIÇÃO:

O IFMG é uma autarquia federal criada pela Lei nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008, mediante integração de três autarquias: o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto e a Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista.

Possui onze *campi* em funcionamento (Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Evangelista, seis *campi* avançados (Piumhi, Ponte Nova, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Ipatinga e Arcos) e um Campus em fase de implantação (Ibirité), além da Reitoria situada em Belo Horizonte/MG.

O IFMG oferece cursos de nível técnico nas modalidades integrado, e subsequente, inclusive a distância; cursos de nível superior nas modalidades tecnólogo, licenciatura e bacharelado; cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; além de cursos FIC tradicionais e ofertados pelo PRONATEC.

Quanto à execução orçamentária, atualmente o IFMG possui dez Unidades Gestoras (UG) executoras, sendo que a UG da Reitoria descentraliza os recursos orçamentários para as demais UG's. A tabela abaixo demonstra as unidades atendidas com o orçamento de cada UG:

UG Executora	Unidade
158122	Reitoria
	Campus Sabará
	Campus Santa Luzia
	Campus Avançado Piumhi
	Campus Avançado Ponte Nova
	Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
	Campus Avançado Itabirito
	Campus Avançado Ipatinga
	Campus Avançado Arcos
	Campus em implantação Ibirité
158275	Campus Bambuí
155678	Campus Betim
158514	Campus Congonhas
158513	Campus Formiga
155221	Campus Governador Valadares
155230	Campus Ouro Branco
158475	Campus Ouro Preto
155645	Campus Ribeirão das Neves
158476	Campus São João Evangelista

Para o exercício de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual prevê o seguinte orçamento para o IFMG:

Orçamento / 2017	R\$ 318.326.862
PROGRAMA 0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO	

Ação Governamental		
Descrição	Valor em R\$	%
Ação: 0089. 0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	32.848.111	10,32
PROGRAMA 0910 - O.E.: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERN.		
Ação Governamental		
Descrição	Valor em R\$	%
Ação: 0910. 00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	33.072	0,01
PROGRAMA 2080 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS		
Ação Governamental		
Descrição	Valor em R\$	%
Ação: 2080. 20RG - Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	2.926.829	0,92
Ação: 2080. 20RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	41.272.641	12,97
Ação: 2080. 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica	11.962.974	3,76
Ação: 2080. 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e	3.107.363	0,98

Tecnológica		
PROGRAMA 2109 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
Ação Governamental		
Descrição	Valor em R\$	%
Ação: 2109. 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	4.163.328	1,31
Ação: 2109. 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	1.264.032	0,40
Ação: 2109. 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	3.458.232	1,09
Ação: 2109. 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	9.151.704	2,87
Ação: 2109. 20TP - Pessoal Ativo da União	172.951.468	54,33
Ação: 2109. 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	358.800	0,11
Ação: 2109. 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	1.286.412	0,40
Ação: 2109. 00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e	132.156	0,04

Natalidade		
Ação: 2109. 09HB - Contrib. da União, de suas Autarquias e Fundações para o Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	33.409.740	10,50
TOTAL	318.326.862	100,00

3. UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFMG

A Unidade de Auditoria Interna do IFMG executa suas atividades de forma descentralizada, sob direção do Auditor Geral lotado na Reitoria, e em conformidade com o Estatuto do IFMG, aprovado pela Resolução nº 014/2016, de 15/06/2016, do Conselho Superior do IFMG.

A composição dos recursos humanos da Unidade de Auditoria Interna está demonstrada no quadro abaixo:

Lotação	Nome	Cargo/Função	Formação
Diretoria de Auditoria Interna	Evandro Francisco Carvalho	Contador / Diretor de Auditoria Interna	Contábeis
Diretoria de Auditoria Interna	Adriana Vieira Medeiros de Oliveira	Assistente em Administração	Administração
Diretoria de Auditoria Interna	Gustavo Carvalho Souza	Assistente em Administração	Engenharia Ambiental
Diretoria de Auditoria Interna	Eli Félix Ventura	Assistente em Administração	Direito
Campus Bambuí	Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho	Contadora	Contábeis
Campus Formiga	Poliana Myriam Felipe Rodrigues de Santana	Auditora	Direito
São João Evangelista	Alceste Metsker dos Santos Glória	Assistente em Administração	Matemática
Ouro Preto	Décio Antônio das Chagas Pereira	Técnico em Contabilidade	Contábeis

As ações de auditoria seguem as etapas de planejamento, execução, comunicação e monitoramento.

O **planejamento** é a etapa que consiste em planejar o cronograma de execução, os objetivos a serem atingidos, a amostra a ser auditada e as técnicas de auditoria a serem aplicadas. O planejamento é realizado pela Coordenação Geral de Auditoria e tem como resultado final a elaboração do programa de auditoria e dos modelos de papéis de trabalho.

A **execução** é a etapa que consiste em pedidos de documentos e informações por meio de solicitações de auditoria, além de aplicação de técnicas de auditoria com o objetivo de cumprir o planejamento estabelecido no programa de auditoria.

A **comunicação** é a etapa de elaboração dos relatórios, que são revisados pela Diretor de Auditoria Interna, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Reitor e aos Gestores dos setores auditados.

O **monitoramento** consiste em acompanhar o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de auditoria emitidos pela Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU).

4. RELAÇÃO DOS TEMAS PASSÍVEIS DE SEREM TRABALHADOS

Com o intuito de priorizar as atividades a serem auditadas no exercício de 2017 e fazer um levantamento de informações a serem utilizadas na elaboração do PAINT (Plano Anual de Auditoria Interna) 2017, foram feitas as identificações dos temas a serem trabalhados, conforme orientação do Art. 4º, I da IN 24/2015 da CGU, bem como a definição dos principais processos de cada tema a serem auditados e suas avaliações de risco, baseadas na percepção da Auditoria Interna do IFMG, considerando experiências anteriores.

Para a “Avaliação de Risco”, foi avaliada a probabilidade de ocorrência de inconformidades nos processos e o impacto destas no alcance de seus objetivos. A avaliação utilizou como escala os termos “baixo”, “médio” e “alto” e as pontuações 1, 2 e 3, respectivamente, conforme quadro abaixo:

Probabilidade/Impacto	Baixo	Médio	Alto
Pontuação atribuída	1	2	3

Por fim, somou-se as pontuações das probabilidades e dos impactos resultando em avaliações de riscos com valores que podem variar entre 2 e 6.

As avaliações de riscos foram feitas somente nas atividades-meio do IFMG, a saber: Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, pois o instituto ainda não provê de um Mapa de Riscos de todas as suas atividades.

Seguem as avaliações de riscos dos processos:

TEMA: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Processo: Planejamento e Gestão Orçamentária	Probabilidade 1	Impacto 3	Avaliação de Risco 4
Processo: Execução Financeira	Probabilidade 2	Impacto 3	Avaliação de Risco 5
Processo: Suprimentos	Probabilidade 1	Impacto 2	Avaliação de Risco 3
Processo: Gestão de Contratos	Probabilidade 2	Impacto 2	Avaliação de Risco 4
Processo: Gestão do Almojarifado e Patrimônio do IFMG	Probabilidade 3	Impacto 1	Avaliação de Risco 4
Processo: Gestão do Transporte	Probabilidade 3	Impacto 3	Avaliação de Risco 6
Processo: Receita Própria	Probabilidade 3	Impacto 1	Avaliação de Risco 4

TEMA: GESTÃO DE PESSOAS			
Processo: Admissão, aposentadoria e pensão	Probabilidade 2	Impacto 1	Avaliação de Risco 3
Processo: Auxílio Transporte e Moradia	Probabilidade 3	Impacto 2	Avaliação de Risco 5
Processo: Ajuda de custo	Probabilidade 1	Impacto 3	Avaliação de Risco 4
Processo: Registro de frequência e carga horária dos servidores	Probabilidade	Impacto	Avaliação

	3	1	de Risco 4
Processo: Concessão de Progressões e Incentivo à Qualificação	Probabilidade 1	Impacto 2	Avaliação de Risco 3

5. AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS PARA 2017

Para o exercício de 2017, optou-se por realizar uma ação de auditoria em cada um dos temas executados pelo IFMG, priorizando os processos com maior avaliação de risco, conforme quadro abaixo:

N° AÇÃO	UNIDADE AUDITADA	TEMA DA AUDITORIA	CRONOGRAMA
001	Reitoria e todos os Campi	Monitoramento das recomendações emitidas	18/01 a 31/01/2017
002	IFMG	RAINT 2016	01/02 a 28/02/2017
003	IFMG	Prestação de Contas e Relatório de Gestão 2016	02/01 a 31/03/2017
004	Reitoria e todos os Campi	Gestão do transporte	01/04 à 30/04/2017
005	Reitoria e todos os Campi	Receita própria Auxílio transporte e Moradia	02/05 à 31/05/2017
006	Reitoria e todos os Campi	Execução Financeira (Diárias, Passagens, Suprimento de Fundos)	01/06 à 30/06/2017
007	Reitoria e todos os Câmpus	Monitoramento das recomendações emitidas Planejamento orçamentário	01/07 à 29/07/2017
008	Reitoria e todos os Câmpus	Acompanhamento do cumprimento da carga horária dos servidores e ajuda de custo.	01/08 à 31/08/2017
009		Almoxarifado e Patrimônio	01/09 a 30/09/2017

010	IFMG	PAINT 2018	03/10 à 31/10/2017
011	IFMG	Gestão e fiscalização de contratos	01/11 à 30/11/2017
012	Reitoria e todos os Câmpus	Monitoramento das recomendações emitidas	01/12 à 23/12/2017

6. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PREVISTAS PARA 2017

QUANTIDADE DE SERVIDORES	AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
05	FONAItec - Capacitação Técnica dos Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação	40 h
03	<i>Auditoria Governamental. Fiscalização, Análise e Controle Interno</i>	40
03	Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas	40h

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente plano refere-se ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017. Oportuno esclarecer que poderá haver divergência entre o planejamento e a execução das ações previstas neste planejamento, em virtude de fatos imprevistos e ainda da reduzida mão de obra que compõe a equipe da auditoria interna.

Os resultados das auditorias realizadas serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas auditadas, através de relatório encaminhado ao Reitor e Diretores Gerais dos *campi*, para adoção de medidas cabíveis, para saneamento da situação apontada, caso necessário.

Assim com a elaboração do presente documento, espera-se que os trabalhos de auditoria sejam realizados conforme planejado e que os objetivos sejam alcançados.

Kléber Gonçalves Glória

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Prof. Mário Werneck, 2590, Buritis, Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 29 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01 e considerando o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa/CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015,

Considerando a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993 e a nova institucionalidade, prevendo as atividades de pesquisa e extensão, além do ensino;

Considerando a necessidade de fortalecimento do corpo docente e grupos de pesquisa, visando à implantação de cursos de graduação e/ou pós-graduação, bem como projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse institucional;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma política de atração, instrumentos e condições de incentivo para que profissionais de comprovada competência possam ser absorvidos pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. **NORMATIZAR** os procedimentos para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Prof. KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA
Presidente do Conselho Superior do IFMG

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 29 DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Normatização dos procedimentos para a contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 1º A contratação de Professor Visitante, por tempo determinado, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com esta Resolução e com outros dispositivos legais que lhe forem impostos por deliberação adequada.

Parágrafo único. A contratação de Professor Visitante, por especial interesse da administração no atendimento a programas de ensino, pesquisa e extensão, será feita de acordo com os prazos estabelecidos na legislação vigente, por meio de edital.

Art. 2º O Processo de contratação de Professor Visitante deverá ser elaborado pelo *Campus* e encaminhado ao Reitor, que aprovará ou não o processo, submetendo-o previamente à apreciação das pró-reitorias relacionadas às atividades previstas na solicitação e da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), para avaliação e análise, respectivamente, do mérito e da disponibilidade do Banco de Professor Equivalente, observando-se o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.745/93.

§ 1º Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

I- comprovação de que foram seguidos todos os necessários trâmites internos do *campus* para a contratação de Professor Visitante ou de Professor Visitante Estrangeiro, que são:

- a) solicitação formal da área ou colegiado, justificando o pedido de contratação;
- b) parecer da Diretoria de Ensino, dando ciência e aprovando o pedido;
- c) confirmação da Direção-Geral de recebimento do pedido, e encaminhamento ao Conselho Acadêmico;
- d) ata da reunião do Conselho Acadêmico, demonstrando que o pedido foi apreciado e aprovado.

II- memorando de encaminhamento do Diretor-Geral do *campus* ao Reitor, solicitando a contratação de Professor Visitante que contenha:

- a) exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- b) número de Professores Visitantes a serem contratados;

- c) perfis dos professores a serem contratados, devendo conter, obrigatoriamente, titulação e experiência científica relacionadas à área em que devem ser desenvolvidos os projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- d) cursos em que o contratado deverá atuar, com as respectivas disciplinas, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento, carga horária em sala de aula e para as demais atividades;
- e) nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção;
- f) áreas de conhecimento a serem atendidas, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq;
- g) tema(s) para o(s) Plano(s) de Trabalho a ser(em) apresentado(s);
- h) período sugerido para realização da seleção;
- i) período previsto de contratação.

Art. 3º Após aprovação pelo Reitor, a Direção do *campus* interessado solicitará à área ou colegiado que deu início ao pedido para que, juntamente com o setor de gestão de pessoas do *campus*, publique o edital de divulgação de abertura de inscrições para o processo seletivo de Professor Visitante, conforme modelo anexo, que deverá ser assinado pelo Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial da União, e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- as condições gerais para a inscrição, como data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para sua realização;

II- as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;

III- o número de vagas a serem preenchidas por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;

IV- informações sobre o período de realização da seleção;

V- o prazo de validade do processo seletivo;

VI- as condições especiais para o exercício do cargo;

VII- o regime de trabalho;

VIII- o *campus* do IFMG em que o Professor Visitante será lotado;

IX- a remuneração oferecida.

Parágrafo único. A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página do IFMG na *Internet* deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Caberá ao Reitor nomear uma Comissão de Seleção para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento a ser atendida.

§ 1º Cada Comissão de Seleção deverá ser formada por 3 (três) docentes que possuam o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, pelo menos 2 (dois) com experiência na área, subárea ou especialidade.

§ 2º O grau de Doutor ou o título de Livre-Docente a que se refere o § 1º deverá ter sido obtido em curso credenciado ou reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira.

§ 3º O título de Livre-Docente deverá ter sido obtido na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

Art. 5º No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o respectivo requerimento e entregar os seguintes documentos, para fins de deferimento:

I- cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, do registro nacional de estrangeiro e do passaporte;

II- cópia do título eleitoral e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensada no caso de estrangeiro;

III- cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, dispensada no caso de estrangeiro;

IV- cópias dos diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com o edital;

V- *Curriculum Lattes* atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo, encadernado, em 3 (três) vias;

VI- cópias dos documentos comprobatórios do currículo, encadernadas à parte, em 1 (uma) via;

VII- Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no IFMG, em 3 (três) vias, conforme as especificações e parâmetros relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Apenas serão considerados os graus e títulos correspondentes à subárea, especialidade, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se realiza o processo seletivo.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Seleção, consultada a coordenadoria de alocação da vaga, poderá considerar a existência de afinidade entre a formação do candidato e a requerida para participação no certame.

§ 3º Apenas serão considerados os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos ou revalidados quando obtidos em instituições estrangeiras.

§ 4º Apenas serão considerados os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

§ 5º Será sumariamente indeferida a inscrição que não se encontrar orientada de acordo com o disposto neste Artigo.

Art. 6º No ato da solicitação de inscrição, deverá ser entregue ao candidato o recibo da inscrição em que constem os documentos entregues e as informações referentes à vaga para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 7º Após o exame da documentação recebida e até 3 (três) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção deverá publicar na página do IFMG na Internet e comunicar aos candidatos os resultados da solicitação de inscrição.

Art. 8º O Processo Seletivo Simplificado constará, no mínimo, das seguintes etapas:

I- exame do *Curriculum Vitae* do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica; e

II- apresentação oral do Projeto entregue na inscrição, que poderá ser por videoconferência, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º Ao *Curriculum Vitae* do candidato será conferida pontuação de 0 a 100 (zero a cem), normalizada para o conjunto de candidatos à mesma vaga e arredondada para valor inteiro, de acordo com os pesos atribuídos pela coordenadoria aos critérios constantes no Anexo II desta Resolução.

§ 2º À apresentação oral do Projeto será conferida a pontuação de 0 a 100 (zero a cem), obtida pela média aritmética simples entre as pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, com arredondamento para valor inteiro, de acordo com os critérios constantes no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º A análise e avaliação do *Curriculum Vitae* e do Projeto pautar-se-á nos seguintes critérios:

I-produção acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica regular nos últimos 03 (três) anos;

II-experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e compatibilidade do currículo e do projeto com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como Professor Visitante;

III-sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica do Projeto apresentado.

Art. 10 O resultado final será expresso pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.

Art. 11 Os critérios de classificação no Processo Seletivo Simplificado serão, em ordem de prioridade:

I. maior valor do Resultado Final;

II. maior pontuação no Projeto;

III. maior pontuação no *Curriculum Vitae*;

IV. maior idade.

Art. 12 Não serão considerados os títulos ou publicações obtidos após a inscrição e que não estejam relacionados ou comprovados.

Art. 13 Após homologação do resultado do concurso pelo Reitor, o *Campus* interessado encaminhará à PROGEP o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Cabe ao Professor Visitante Estrangeiro providenciar a obtenção do próprio visto de entrada no Brasil com validade e permanência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e o período de permanência.

Art. 14 No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato de Professor Visitante ou semestralmente no caso de contratos cuja duração se estenda por período superior a seis meses, deverá ser apresentado pelo próprio professor ao colegiado de área ou a comissão designada pelo Diretor-Geral do *campus*, relatório correspondente às atividades desenvolvidas.

Art. 15 A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro será correspondente à classe, nível e titulação do professor ingressante na carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além da remuneração, o Professor Visitante fará jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, condicionados ao exame prévio pela PROGEP.

Art. 16 O contrato de Professor Visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente da instituição.

Art. 17 Em nenhuma hipótese poderá o Professor Visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, especialmente a assinatura do contrato de trabalho.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do *campus*, respeitados dispositivos legais vigentes.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Kléber Gonçalves Glória

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme Anexo I.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 041 de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir do primeiro período letivo de 2017.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30.575-180, Estado de Minas Gerais

**ANEXO À RESOLUÇÃO 030/2016
REGULAMENTO DE ENSINO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG**

Belo Horizonte, dezembro de 2016

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E APLICAÇÕES DO REGULAMENTO DE ENSINO.....	4
SEÇÃO I – Dos Objetivos	4
SEÇÃO II – Da Oferta de Cursos	4
CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO AOS CURSOS.....	5
SEÇÃO I – Do Processo de Seleção	5
SEÇÃO II – Das Transferências	6
SEÇÃO III – Da Obtenção de Novo Título	8
SEÇÃO IV – Da Transferência <i>Ex Officio</i>	8
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO.....	9
CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA	9
SEÇÃO I – Da Matrícula Inicial	9
SEÇÃO II – Da Renovação de Matrícula	10
SEÇÃO III – Da Matrícula em Disciplina Isolada.....	12
SEÇÃO IV – Da Matrícula em Disciplina Optativa	13
SEÇÃO V – Da Matrícula em Disciplina Eletiva	14
SEÇÃO VI – Do Trancamento de Matrícula	15
SEÇÃO VII – Da Reintegração de Matrícula	16
SEÇÃO VIII – Do Desligamento.....	16
CAPÍTULO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS	17
SEÇÃO I – Do Aproveitamento de Estudos	17
SEÇÃO II – Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores	19
SEÇÃO III – Da Equivalência de Disciplinas	21
CAPÍTULO III – DA MOBILIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS	22
CAPÍTULO V – DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS.....	22
CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	23
CAPÍTULO VII – DA COLAÇÃO DE GRAU	24

TÍTULO III – DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	24
.....	
CAPÍTULO I – DA GESTÃO DO ENSINO	24
SEÇÃO I – Do Projeto Pedagógico de Curso	25
SEÇÃO II – Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação	26
SEÇÃO III – Dos Colegiados de Curso	26
SEÇÃO IV – Do Coordenador de Curso	27
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO.....	28
SEÇÃO I – Dos Componentes Curriculares	28
SEÇÃO II – Da Verificação do Desempenho Acadêmico.....	29
SEÇÃO III – Da Aprovação.....	30
SEÇÃO IV – Da Reprovação.....	31
SEÇÃO V – Da Expedição de Documentos Oficiais.....	31
SEÇÃO VI – Do Regulamento Disciplinar Discente.....	32
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	32

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E APLICAÇÕES DO REGULAMENTO DE ENSINO

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Regulamento de Ensino é o conjunto de normas que disciplinam as atividades de ensino comuns aos vários órgãos e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais gerais.

§ 1º Este regulamento se aplica aos cursos de graduação ofertados nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º As especificidades da oferta de cursos e de componentes curriculares na modalidade a distância serão tratadas em regulamentação própria.

SEÇÃO II
Da Oferta de Cursos

Art. 2º O IFMG ofertará cursos de graduação em conformidade com a legislação vigente, com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI).

§ 1º O IFMG ofertará cursos de graduação nos tipos Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia.

§ 2º Os cursos de graduação poderão ser organizados nas modalidades presencial ou a distância e poderão ser implementados:

- I. nos *campi* do IFMG;
- II. em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

§ 3º A duração dos cursos é definida em horas/relógio, respeitados os tempos mínimos e máximos permitidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 3º Atendendo às determinações governamentais e às necessidades sociais, o IFMG deverá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior - CONSUP - autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e a regulamentação para criação de cursos de graduação.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 4º A admissão aos cursos de graduação do IFMG se dará mediante processo de seleção ou para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas por meio dos processos de transferência e obtenção de novo título.

Art. 5º Os processos para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas ocorrerão mediante a seguinte ordem de prioridade:

- I. transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG;
- II. transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino;
- III. transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção);
- IV. obtenção de novo título.

Parágrafo único. Para a definição de cursos afins, será utilizada a classificação das áreas do conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

SEÇÃO I **Do Processo de Seleção**

Art. 6º O processo de seleção consiste na forma de ingresso no primeiro período letivo dos cursos de graduação ofertados pelo IFMG por meio de vestibular ou outros mecanismos de acesso ao ensino superior instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) e reconhecidos pelo Conselho Superior do IFMG.

Parágrafo único. Estão aptos a ingressar nos cursos de graduação do IFMG, através de processo de seleção, os candidatos classificados e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

SEÇÃO II
Das Transferências

Art. 7º A **transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG** será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferências anteriores para o mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG;

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) do último semestre;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 8º A **transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino** será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular.

Parágrafo único. O discente deverá cursar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso pretendido.

Art. 9º A **transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção)** será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferência anterior entre cursos distintos no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) do último semestre;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 10. O Coeficiente de Rendimento considera o peso como crédito ou carga horária nas respectivas disciplinas através da fórmula:

$$\frac{\sum [(nota da disciplina) \times (crédito ou carga horária)]}{\sum (créditos ou carga horária)}$$

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Global é a média ponderada de todas as disciplinas cursadas pelo discente, conforme descrito no *caput*.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Semestral é a média ponderada das disciplinas cursadas pelo discente em um semestre, conforme descrito no *caput*.

§ 3º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus*, juntamente com as Coordenações de Cursos, determinar os períodos de apuração de vagas remanescentes/ociosas, analisar as reais possibilidades de conclusão do curso pretendido e, mediante parecer fundamentado, orientar os candidatos à transferência.

Art. 12. O discente oriundo de processo de transferência deverá integralizar o curso pretendido até o prazo máximo estabelecido na matriz curricular à qual for vinculado, conforme análise de adaptação curricular feita pela Coordenação do Curso, contado o prazo de permanência a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 13. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula após cursar, no mínimo, 1 (um) período letivo, observadas as condições estabelecidas no processo de trancamento de matrícula previsto neste regulamento.

SEÇÃO III

Da Obtenção de Novo Título

Art. 14. A obtenção de novo título consiste na possibilidade de o diplomado em curso de graduação ingressar no IFMG, em um novo curso de mesmo nível.

Art. 15. A seleção dos candidatos à obtenção de novo título será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificada a existência de vagas.

Parágrafo único. O candidato aprovado para obtenção de novo título será matriculado conforme processo de matrícula inicial previsto neste regulamento.

Art. 16. O discente deverá cursar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso pretendido, exceto nos casos que se enquadrem no inciso II do artigo 60.

Art. 17. O diploma estrangeiro somente será aceito quando revalidado por instituições nacionais públicas de ensino superior, na forma da lei.

§ 1º Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado, com exceção das línguas estrangeiras para cuja tradução o IFMG possua capacidade técnica.

§ 2º Os responsáveis pelas traduções de línguas estrangeiras, no âmbito do IFMG, serão designados por meio de portaria emitida pelo Reitor.

SEÇÃO IV

Da Transferência *Ex Officio*

Art. 18. A transferência *ex officio* consiste na mobilidade de discentes em situação regular de matrícula entre o mesmo curso de graduação ou cursos afins ofertados em outros *campi* do IFMG ou outras instituições de ensino superior de natureza pública, em atendimento à Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, e alterações dadas pela ADIN 3.324-7 (Ação Direta de Inconstitucionalidade).

§ 1º A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º A transferência *ex officio* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da Matrícula Inicial

Art. 19. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de graduação do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do *campus* nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.

Art. 20. O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.

Art. 21. Conforme legislação vigente, é vedada a ocupação, na condição de estudante, simultaneamente, de 2 (duas) vagas em curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

Parágrafo único. No âmbito do IFMG, serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de níveis diferentes, observados os requisitos de admissão.

Art. 22. A matrícula será feita por disciplina nos cursos de graduação, sendo a matrícula inicial obrigatória em todos os componentes curriculares ofertados no primeiro período letivo dos cursos.

§ 1º Nos casos de ingresso através de transferências, obtenção de novo título e transferência *ex officio*, a matrícula será feita conforme a disponibilidade de oferta de componentes curriculares no período letivo vigente e de acordo com a definição da Coordenação de Curso.

§ 2º A obrigatoriedade expressa no *caput* não se aplica ao discente com necessidade educacional específica, mediante análise e parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE).

Art. 23. No ato da matrícula inicial, o discente ou seu representante legal assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do *campus*, das quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 24. Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, documento de órgão competente que comprove a revalidação dos estudos, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital de processo de seleção.

§ 1º Candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, também, fotocópia do registro nacional de estrangeiros acompanhada do documento original.

§ 2º Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado, com exceção das línguas estrangeiras para cuja tradução o IFMG possua capacidade técnica, conforme § 2º do artigo 17.

Art. 25. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* divulgar aos discentes, a cada período letivo, os Projetos Pedagógicos de Cursos, as matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas; a grade de horários; a relação de docentes; o calendário acadêmico; as informações gerais sobre o IFMG e os cursos; o Regimento Geral, o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação e o Regulamento Disciplinar Discente; bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino do *campus* e do Setor de Registro e Controle Acadêmico; além de outras exigências de divulgação expressas na legislação em vigor.

SEÇÃO II

Da Renovação de Matrícula

Art. 26. A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição, constituído pelas etapas de solicitação de renovação de matrícula, sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.

Parágrafo único. O processo de renovação de matrícula deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

Art. 27. A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no *caput* poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.

§ 2º O discente que tiver seu pedido de matrícula extemporânea deferido perderá a prioridade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 3º Caberá ao Registro e Controle Acadêmico receber os pedidos extemporâneos e encaminhá-los para julgamento da Diretoria de Ensino.

§ 4º Após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a não solicitação de renovação de matrícula implicará no abandono de curso e o discente será considerado evadido.

§ 5º Para a solicitação de renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências de qualquer natureza, conforme normas internas do *campus*.

Art. 28. A sugestão de matrícula é a escolha dos componentes curriculares que o discente pretende cursar, a partir do segundo período letivo do curso, observando-se os pré-requisitos e correquisitos, bem como os mínimos e máximos de carga horária previstos por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º Pré-requisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado com aprovação previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Correquisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado concomitantemente ao de outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 29. Após o período de sugestão de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 32, e a consequente efetivação das matrículas.

Art. 30. Ajuste de matrícula é a possibilidade dada ao discente de retificar a sugestão de matrícula, incluindo componentes curriculares, desde que haja vagas e compatibilidade de horários.

Art. 31. Após o período de ajuste de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 32, e a consequente efetivação das matrículas.

Art. 32. A matrícula do discente na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. discente regular do período vinculado à matriz na qual a disciplina é ofertada;
- II. discente de qualquer curso pendente apenas na disciplina requerida para integralização do curso;
- III. discente do curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- IV. discente do curso que pleiteia antecipação de disciplina;
- V. discente de outro curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- VI. discente de outro curso que pleiteia antecipação de disciplina.

Parágrafo único. Na mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Global.

SEÇÃO III

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 33. Disciplina isolada é aquela que compõe o currículo dos cursos de graduação do IFMG, a qual poderá ser cursada por discente que já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado aluno especial.

§ 2º A condição de aluno especial e as normas para matrícula em disciplina isolada se limitam ao âmbito do *campus*, podendo ocorrer em mais de um *campus* do IFMG, inclusive simultaneamente.

Art. 34. O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no prazo estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e o atendimento aos critérios e documentação exigida.

Art. 35. O aluno especial poderá matricular-se, no máximo, em 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo, limitadas ao total de 4 (quatro) disciplinas no curso, devendo observar as exigências previstas no Projeto Pedagógico do curso em que a disciplina é cursada.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito da(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 36. O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 37. A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que estiver sendo oferecida, salvo se o aluno especial se tornar aluno regular do IFMG e atender aos critérios de aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único. Será emitida, ao aluno especial concluinte de disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 38. As disciplinas optativas compõem um elenco de disciplinas relacionadas no Projeto Pedagógico do curso, que têm por finalidade complementar a formação do discente e enriquecer o conteúdo prático e teórico do currículo.

Parágrafo único. As disciplinas optativas se caracterizam pela autonomia do discente de escolher, dentre as disciplinas ofertadas, aquelas que irão compor a parte flexível do currículo acadêmico.

Art. 39. A matriz curricular estabelecerá uma carga horária mínima obrigatória de disciplinas optativas que deverá ser cumprida pelo discente no decorrer do curso.

§ 1º As disciplinas optativas cursadas além da carga horária mínima obrigatória também constarão no histórico escolar.

§ 2º As disciplinas optativas serão ofertadas conforme definição do colegiado do curso e atendendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º Em toda oferta, o número de disciplinas optativas disponíveis para escolha do discente deverá ser superior ao número de disciplinas optativas obrigatórias que o discente deve cursar no período letivo.

SEÇÃO V

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 40. Disciplina eletiva é qualquer disciplina cursada pelo discente do IFMG, no próprio *campus*, que não esteja incluída no Projeto Pedagógico do curso ao qual ele se encontra vinculado.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas têm por finalidade complementar a formação integral do discente e poderão ser escolhidas dentre as atividades acadêmicas curriculares dos demais cursos de graduação ofertados pelo *campus*.

Art. 41. O discente poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas.

§ 1º As disciplinas eletivas cursadas serão registradas no histórico escolar do discente.

§ 2º A carga horária obtida em disciplinas eletivas não será computada para a integralização mínima curricular do curso de origem do discente.

Art. 42. O discente poderá cursar disciplina eletiva desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- I. exista vaga disponível na turma;
- II. tenha cursado os pré-requisitos, caso existam;
- III. não exista sobreposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula.

SEÇÃO VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 43. O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades acadêmicas e será realizado pelo discente ou por seu representante legal.

Art. 44. O trancamento de matrícula poderá ser:

- I. total, com suspensão de todas as atividades acadêmicas;
- II. parcial, com suspensão parcial das atividades acadêmicas.

Parágrafo único: Na hipótese de descontinuidade de oferta de um curso, os discentes nele matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 45. Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:

- I. o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;
- II. o trancamento total não poderá exceder a 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;
- III. o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;
- IV. o discente que estiver com matrícula trancada deverá renová-la, normalmente, conforme processo de renovação de matrícula previsto neste regulamento;
- V. no caso de trancamento total de matrícula em períodos consecutivos, além de renovar a matrícula, o discente deverá renovar o trancamento, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*;
- VI. é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;
- VII. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;
- VIII. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos e o mínimo de carga horária previsto por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico ou por necessidade de extensão de prazo, acompanhado de

documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer.

§ 2º Havendo mudança no Projeto Pedagógico do curso, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos na reintegração.

§ 3º Na hipótese de o discente ingressar mais de uma vez no mesmo curso, mediante processos de seleção distintos, as condições para o trancamento serão reiniciadas.

SEÇÃO VII

Da Reintegração de Matrícula

Art. 46. A reintegração de matrícula visa reinserir o discente que trancou sua matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 47. O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la para o período letivo seguinte ao trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do *campus*.

Art. 48. Ao destrancar a matrícula, o discente estará sujeito à adaptação ao Projeto Pedagógico de Curso que estiver em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 49. O não cumprimento do prazo estabelecido para reintegração de matrícula implicará na perda do vínculo entre o discente e a instituição.

Art. 50. Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

SEÇÃO VIII

Do Desligamento

Art. 51. O desligamento de matrícula poderá ocorrer:

- I. por iniciativa do discente ou de seu representante legal;
- II. por iniciativa da instituição.

Art. 52. O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

- I. não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico de Curso para integralização do currículo;
- II. for parte em processo disciplinar finalizado, cujo resultado aponte para sanção de desligamento.

Art. 53. Para o desligamento do discente nos casos previstos no inciso II do art. 52, será necessária a conclusão do processo disciplinar, que apurará os fatos em conformidade com as normas vigentes do Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 54. Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso, para os casos de desligamento descritos nos incisos I do art. 52; e
- II. Conselho Acadêmico do *campus*, para os casos de desligamento descritos no inciso II do art. 52.

Art. 55. O discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição somente poderá reingressar mediante aprovação em um novo processo de seleção.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

SEÇÃO I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 56. O aproveitamento de estudos consiste na possibilidade de o discente aproveitar, em seu curso atual, disciplinas cursadas com aprovação em cursos do mesmo nível de ensino no IFMG ou em outras instituições.

Art. 57. As regras dispostas nesta seção não se aplicam a disciplinas realizadas em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, as quais constarão em regulamentação própria.

Art. 58. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes critérios:

- I. compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II. compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área;
- III. é permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. é permitida a utilização de 1 (uma) disciplina, no mesmo processo, para dispensa de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- V. o requerimento de aproveitamento de disciplinas, protocolado no Setor de Registro e Controle Acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, conforme calendário acadêmico, e estar acompanhado do histórico escolar, conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas na instituição de origem. O ato autorizativo de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 59. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes percentuais:

- I. até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para disciplinas cursadas em outra instituição;
- II. ilimitado para disciplinas cursadas exclusivamente no IFMG.
- III. cumulativo com o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (ACEA), se houver.

Parágrafo único. Havendo concomitância das situações previstas nos incisos anteriores, deverá ser aplicada a seguinte ordem de prioridade:

- I. aproveitamento das disciplinas cursadas no IFMG, de forma ilimitada;
- II. caso as disciplinas cursadas no IFMG ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente não poderá fazer outros aproveitamentos;
- III. caso as disciplinas cursadas no IFMG não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente poderá aproveitar

disciplinas de outras instituições, bem como conhecimentos e experiências anteriores, de forma que o total de aproveitamentos não ultrapasse esse limite.

Art. 60. O aproveitamento de estudos não será concedido nas seguintes situações:

- I. o discente que, em período anterior, tiver sido reprovado na disciplina;
- II. não forem reconhecidas as correspondências estabelecidas no artigo 58;
- III. o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa da mesma disciplina, com a mesma documentação;
- IV. alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a discentes que iniciaram participação em programa de mobilidade acadêmica no mesmo período letivo em que ocorreram as reprovações.

Art. 61. A análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, inclusive no caso de conteúdos defasados, caberá ao Coordenador de Curso e um docente da disciplina ou de área correlata.

Art. 62. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 63. A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Aproveitamento de Estudos” (AE).

SEÇÃO II

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 64. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o discente utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais.

Art. 65. A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela Coordenação de Curso e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do discente em determinada disciplina.

§ 1º Recursos contra os resultados da avaliação poderão ser direcionados ao Colegiado de Curso.

§ 2º Caberá ao docente ou à banca examinadora a função de:

- I. estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do curso;
- II. definir os instrumentos de avaliação e sua duração;
- III. elaborar, aplicar e corrigir as avaliações.

Art. 66. O Projeto Pedagógico do curso deverá definir quais as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso e serão passíveis de dispensa mediante aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

Art. 67. Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas nas quais o discente tenha sido reprovado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a discentes reprovados na disciplina e que, no semestre corrente, já tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária total do curso.

Art. 68. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores seguirá os seguintes critérios:

- I. a(s) avaliação(ões) proposta(s) pelo docente ou banca examinadora terá(ão) valor igual à pontuação do período letivo;
- II. será considerado aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), sendo dispensado de cursar a disciplina;
- III. a dispensa de disciplinas por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será limitada a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso. O aproveitamento de estudos e o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão cumulativos e obedecerão ao disposto no art. 59;
- IV. o requerimento de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser feito conforme calendário acadêmico.

Art. 69. A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores” (ACEA) e atribuição da nota obtida pelo discente na avaliação.

SEÇÃO III

Da Equivalência de Disciplinas

Art. 70. A equivalência de disciplinas consiste na possibilidade de disciplinas distintas ofertadas pelo *campus*, no mesmo curso ou em cursos distintos do mesmo nível, manterem entre si correspondência de conteúdo programático e carga horária.

Art. 71. O discente poderá cursar disciplinas equivalentes, incluindo disciplinas com nomenclaturas diferentes, em outra turma ou curso.

Art. 72. A equivalência de disciplinas seguirá os seguintes critérios:

- I. compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II. compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área;
- III. 1 (uma) disciplina poderá ser utilizada para equivalência de 2 (duas) disciplinas, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. 2 (duas) disciplinas poderão ser reunidas para compor a equivalência de 1 (uma) disciplina, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 73. A Coordenação de Curso deverá encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico um quadro de disciplinas equivalentes, após deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 74. No caso de disciplina cursada em equivalência, será registrada no histórico escolar a disciplina constante na matriz curricular a qual o discente está vinculado.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 75. As questões relativas à mobilidade acadêmica serão tratadas em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS
ESPECÍFICAS

Art.76. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) do IFMG é o núcleo de assessoramento que articula as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado.

§1º O atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas será realizado pelo (NAPNEE).

§2º No ato da matrícula, renovação ou reintegração de matrícula o discente poderá informar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico a necessidade de atendimento educacional específico.

§3º Caberá ao NAPNEE a elaboração de plano de ações de atendimento ao discente com necessidades educacionais específicas.

§4º Caberá ao NAPNEE a constituição de comissão de trabalho para a emissão de parecer indicativo de adequações e/ou flexibilização do currículo, metodologias e material didático.

§5º O NAPNEE possuirá regulamentação própria, cujas normas complementarão o disposto neste Regulamento de Ensino.

CAPÍTULO V
DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 77. O regime excepcional de estudos consiste no atendimento a discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e estejam amparados por legislação específica para continuidade dos estudos.

Art. 78. Será concedido regime excepcional de estudos aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, observadas as condições de ensino-aprendizagem.

Art. 79. O discente interessado em obter regime excepcional de estudos ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início do afastamento.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado de laudo ou atestado médico que identifique a incapacidade de frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§ 2º Não será concedido regime excepcional relativo a disciplinas de caráter prático e estágios, sendo estes casos incluídos no trancamento a que se refere o §º 1º do artigo 45.

§3º Ocorrendo o afastamento entre 2 (dois) períodos letivos, a renovação da matrícula para o período subsequente deve ser efetivada nas datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 80. O regime excepcional de estudos não exime o discente da obrigatoriedade de realizar as atividades avaliativas, podendo estas, a critério da Coordenação de Curso e Área Pedagógica, serem aplicadas em domicílio.

Art. 81. O docente das disciplinas nas quais o regime excepcional de estudos for concedido é responsável por preparar as atividades pertinentes ao atendimento do discente.

Art. 82. O fluxo de atendimento ao discente em regime excepcional de estudos, incluindo a comunicação, envio, recebimento e aplicação de atividades, será definido pela Coordenação de Curso e Área Pedagógica.

Parágrafo único. O discente que fizer jus ao regime excepcional de estudos deverá cumprir as atividades que não puderam ser realizadas neste regime em horários díspares das aulas regulares de sua turma, após o término do afastamento.

Art. 83. O regime excepcional de estudos será aplicado somente a afastamentos por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O requerimento de regime excepcional de estudos será indeferido para as disciplinas em que as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 84. O ano letivo regular na educação superior, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Exames finais são atividades destinadas à recuperação do aproveitamento acadêmico de discentes que não tenham alcançado o mínimo exigido para aprovação nas fases regulares de avaliação.

Art. 85. O calendário será aprovado pelo Conselho Acadêmico do *campus* e publicado na página eletrônica do *campus* no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir de sua aprovação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração ou reformulação do calendário acadêmico, os trâmites de aprovação serão os mesmos descritos no *caput*.

CAPÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 86. O ato de colação de grau é realizado em sessão formal em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do *campus* por delegação do Reitor.

Art. 87. Os estudantes concluintes que não colarem grau conforme previsto no artigo anterior poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do Diretor-Geral do *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

§ 1º A colação de grau de que trata o *caput* poderá ser realizada em data anterior ou posterior ao determinado no artigo 86, desde que atendidos todos os requisitos para conclusão do curso pelo discente.

§ 2º O discente que desejar antecipar a colação de grau deverá apresentar requerimento e comprovação da necessidade de antecipação à Coordenação de Curso, com possibilidade de recurso ao Colegiado de Curso, em caso de indeferimento.

Art. 88. Será permitida a colação de grau por procuração ao discente que não puder comparecer a nenhuma das ocasiões previstas nos artigos 86 e 87.

TÍTULO III **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO I DA GESTÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

Do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 89. O Projeto Pedagógico de Curso deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais do IFMG que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos.

Art. 90. A elaboração e alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso devem obedecer às regras estabelecidas nas normativas institucionais vigentes.

§ 1º As alterações aprovadas no Projeto Pedagógico de um curso entrarão em vigor no período letivo seguinte à aprovação.

§ 2º Havendo alterações na matriz curricular, o Núcleo Docente Estruturante estabelecerá a relação entre as matrizes das turmas em andamento e a nova matriz, com as devidas convalidações, de modo a garantir a adaptação dos discentes à nova organização curricular.

§ 3º Os discentes das turmas em andamento estarão sujeitos às eventuais adaptações curriculares, respeitado o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 91. O tempo máximo de integralização dos cursos de graduação do IFMG será estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Discentes com necessidades educacionais específicas, devidamente comprovadas, poderão ter o tempo máximo de integralização do curso flexibilizado, após análise e parecer do NAPNEE.

Art. 92. Caberá à Diretoria de Ensino manter atualizadas, na página eletrônica do *campus*, as publicações:

- I. das matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas;
- II. dos Projetos Pedagógicos de Curso;
- III. dos horários de aulas, da relação de docentes e disciplinas ministradas no semestre corrente;
- IV. de demais exigências de divulgação expressas na legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação

Art. 93. A composição e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) são disciplinadas pelo Conselho Superior do IFMG.

SEÇÃO III

Dos Colegiados de Curso

Art. 94. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino dos cursos de graduação serão exercidas por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§ 1º O Colegiado de Curso será constituído por:

- I. Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- II. representantes do corpo docente da área específica do curso;
- III. representantes do corpo docente das demais áreas;
- IV. representantes do corpo discente;
- V. representantes da Diretoria de Ensino (DE) do *campus*.

§ 2º Nos cursos que possuírem técnicos administrativos atuantes diretamente nas disciplinas práticas, esta representação será incluída na constituição do Colegiado, a critério do Conselho Acadêmico do *campus*.

§ 3º Caberá ao Conselho Acadêmico de cada *campus* definir o número de representantes de cada categoria, bem como regulamentar a eleição dos Colegiados de Curso.

§ 4º Todos os membros eleitos para o Colegiado serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral do *campus* para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, de acordo com a definição do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 95. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- II. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- III. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;

- IV. aprovar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e correquisitos propostos pelo Núcleo Docente Estruturante, a serem estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso, bem como os critérios de flexibilização dos mesmos;
- V. deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VI. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VII. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*;
- VIII. designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos I, III e VII deverão ser realizados em parceria com o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 96. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Para funcionamento do Colegiado de Curso, se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 97. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso, presidente do Colegiado, será concedido o direito ao voto somente em caso de empate.

SEÇÃO IV

Do Coordenador de Curso

Art. 98. O Coordenador de Curso será eleito conforme regulamentação do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 99. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. realizar a gestão do curso, executando e acompanhando os processos relativos ao bom andamento do curso;

- II. promover a adequação das atividades do curso às prescrições legais e institucionais;
- III. acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções necessárias;
- IV. apoiar as atividades de estágio;
- V. zelar pela qualidade dos resultados nos processos de avaliação e de reconhecimento do curso;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII. representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do *campus* e de outros órgãos competentes;
- VIII. executar as deliberações do Colegiado;
- IX. comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- X. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- XI. encaminhar à Diretoria de Ensino do *campus* cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso;
- XII. promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- XIII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- XIV. disponibilizar seu horário de atendimento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- XV. representar o curso em todas as situações e demandas pertinentes;
- XVI. outras competências atribuídas internamente pela Diretoria de Ensino do *campus*.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I

Dos Componentes Curriculares

Art. 100. Para fins deste regulamento, entende-se por componente curricular cada uma das atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional.

Parágrafo único. Os cursos de graduação possuem Diretrizes Curriculares específicas que nortearão a composição do currículo do curso.

Art. 101. São componentes curriculares passíveis de inserção na estruturação dos cursos de graduação do IFMG:

- I. disciplinas obrigatórias, de caráter teórico ou prático;
- II. disciplinas optativas, de caráter teórico ou prático;
- III. atividades complementares;
- IV. trabalho de conclusão de curso (TCC);
- V. estágio supervisionado;
- VI. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. outros considerados relevantes pelo Colegiado de Curso para a formação discente.

Art. 102. A matriz curricular do curso, contendo os componentes, suas respectivas cargas horárias e possíveis pré-requisitos e correquisitos, bem como o ementário das disciplinas, deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 103. Nos cursos em que está previsto o TCC, o discente deverá desenvolver um trabalho elaborado a partir de estudos práticos e/ou teóricos, sob orientação docente.

Art. 104. Nos cursos em que está previsto o Estágio Curricular Supervisionado, o mesmo será desenvolvido de acordo com a natureza do curso, sob supervisão de um profissional qualificado e orientação de um professor designado pela Coordenação de Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 105. As atividades de natureza acadêmico-científico-culturais, denominadas atividades complementares, constituem-se de experiências educativas que visam a ampliação do universo cultural dos discentes.

Art. 106. O TCC, o Estágio Curricular Supervisionado e as atividades complementares deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso e possuirão regulamentação própria do IFMG, cujas normas complementarão o disposto neste Regulamento de Ensino.

SEÇÃO II

Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 107. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 108. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais.

Art. 109. A definição do Sistema de Avaliação e propostas de alteração do mesmo ficarão a critério do *campus*, por meio de deliberação do Conselho Acadêmico, resguardados os processos institucionais.

Parágrafo único. Sistema de Avaliação é o conjunto de regras detalhadas nas especificações dos processos do Registro e Controle Acadêmico para cálculo do desempenho acadêmico do discente (notas, frequência e exames finais).

Art. 110. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.

Art. 111. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* especificar o processo de avaliação das solicitações.

SEÇÃO III

Da Aprovação

Art. 112. Será considerado aprovado o discente que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina cursada;
- II. rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada.

Art. 113. Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/1969, Decreto nº 85.587/1980 e na Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. Os discentes que fizerem jus ao abono de falta deverão solicitá-lo ao Setor de Registro e Controle Acadêmico em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de término do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

SEÇÃO IV
Da Reprovação

Art. 114. Será considerado reprovado o discente que se enquadrar em alguma das condições abaixo:

- I. obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cursada;
- II. possuir rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada, após exames finais.

SEÇÃO V
Da Expedição de Documentos Oficiais

Art. 115. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 116. A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:

- I. Diploma e histórico escolar final: em até 90 (noventa) dias;
- II. Histórico escolar parcial e outros documentos: em até 30 (trinta) dias.

§ 1º O diploma e histórico escolar final serão expedidos a discentes concluintes de cursos de graduação que atenderem a todas as exigências do curso em que estiverem matriculados, inclusive a colação de grau.

§ 2º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para que o discente obtenha o grau respectivo e para a emissão do histórico escolar e do diploma, conforme legislação vigente.

§ 3º O histórico escolar será assinado pelo responsável pelo Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º O diploma terá as assinaturas do Reitor do IFMG e do Diretor-Geral do *campus*, conforme determinado pela Portaria nº 33/78 DAU/MEC.

SEÇÃO VI

Do Regulamento Disciplinar Discente

Art. 117. O Regulamento Disciplinar Discente é o documento que regulamenta os direitos, deveres, responsabilidades e sanções do corpo discente do IFMG, em consonância com o Regimento Geral e o presente Regulamento de Ensino.

Parágrafo único. O Regulamento Disciplinar Discente será estabelecido em regulamentação própria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Este Regulamento de Ensino entra em vigor no primeiro período letivo de 2017.

Art. 119. Os casos omissos a este Regulamento de Ensino serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, conforme Anexo I.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 041 de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir do primeiro período letivo de 2017.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ANEXO À RESOLUÇÃO 031/2016

REGULAMENTO DE ENSINO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS – IFMG

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2016

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	5
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E APLICAÇÕES DO REGULAMENTO DE ENSINO	5
SEÇÃO I – Dos Objetivos	5
SEÇÃO II – Da Oferta de Cursos	5
CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO AOS CURSOS	6
SEÇÃO I – Do Processo de Seleção	7
SEÇÃO II – Das Transferências	7
SEÇÃO III – Da Transferência <i>Ex Officio</i>	9
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO.....	9
CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA	9
SEÇÃO I – Da Matrícula Inicial	9
SEÇÃO II – Da Renovação de Matrícula	11
SEÇÃO II-A – Das Especificidades da Renovação de Matrícula nos Cursos Subsequentes	11
SEÇÃO III – Da Matrícula em Disciplina Isolada.....	12
SEÇÃO IV – Da Matrícula em Disciplina Optativa	13
SEÇÃO V – Da Matrícula em Disciplina Eletiva	14
SEÇÃO VI – Do Trancamento de Matrícula	14
SEÇÃO VII – Da Reintegração de Matrícula	15
SEÇÃO VIII – Do Desligamento.....	16
CAPÍTULO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ...	17
SEÇÃO I – Do Aproveitamento de Estudos	17
SEÇÃO II – Do Aproveitamentos de Conhecimentos e Experiências Anteriores..	19
SEÇÃO III – Da Equivalência de Disciplinas	20
CAPÍTULO III – DA MOBILIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS	21
CAPÍTULO V – DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS.....	21
CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	23
TÍTULO III – DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	23

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DO ENSINO	23
SEÇÃO I – Do Projeto Pedagógico de Curso	23
SEÇÃO II – Dos Colegiados de Curso	24
SEÇÃO III – Do Coordenador de Curso.....	25
SEÇÃO IV – Das Reuniões Pedagógicas	26
SEÇÃO V – Do Conselho de Classe.....	27
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO.....	28
SEÇÃO I – Dos Componentes Curriculares	28
SEÇÃO II – Da Verificação do Desempenho Acadêmico.....	29
SEÇÃO III – Da Aprovação.....	30
SEÇÃO IV – Da Recuperação da Aprendizagem.....	30
SEÇÃO V – Da Reprovação	31
SEÇÃO VI – Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados.....	32
SEÇÃO VII – Da Expedição de Documentos Oficiais	33
SEÇÃO VIII – Do Regulamento Disciplinar Discente.....	33
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	33

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E APLICAÇÕES DO REGULAMENTO DE ENSINO

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Regulamento de Ensino é o conjunto de normas que disciplinam as atividades de ensino comuns aos vários órgãos e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais gerais.

§ 1º Este regulamento se aplica aos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º As especificidades da oferta de cursos e de componentes curriculares na modalidade a distância serão tratadas em regulamentação própria.

SEÇÃO II
Da Oferta de Cursos

Art. 2º O IFMG ofertará cursos de educação profissional técnica de nível médio, em conformidade com a legislação vigente, com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI).

Art.3º O IFMG ofertará cursos de educação profissional técnica de nível médio nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, sendo:

I. A **articulada**, desenvolvida nas seguintes formas:

- a) **Integrada**, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) **Concomitante**, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, com matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:
 - b.1) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;
 - b.2) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b.3) em instituições de ensino distintas, mas integrada no conteúdo, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

II. A **subsequente**, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Na perspectiva de formação continuada, poderão ser ofertados cursos de especialização técnica de nível médio desde que vinculados ao(s) mesmo(s) eixo(s) tecnológico(s) de cursos regulares ofertados pelo *campus*.

Art. 4º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio poderão ser organizados nas modalidades presencial ou a distância e poderão ser implementados:

- I. nos *campi* do IFMG ou em municípios fora de sede;
- II. em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

Parágrafo único. A duração dos cursos é definida em horas/relógio, respeitadas as cargas horárias mínimas estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º Atendendo às determinações governamentais e às necessidades sociais, o IFMG deverá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior - CONSUP - autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e a regulamentação para criação de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 6º A admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG se dará mediante processo de seleção ou para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas por meio dos processos de transferência.

Art. 7º Os processos para o preenchimento de vagas remanescentes/ociosas ocorrerão mediante a seguinte ordem de prioridade:

- I. transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG;
- II. transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino;
- III. transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção).

Parágrafo único. Para a definição de cursos afins, será utilizada a classificação nos eixos tecnológicos presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

SEÇÃO I

Do Processo de Seleção

Art. 8º O processo de seleção consiste na forma de ingresso no primeiro período letivo dos cursos de educação profissional técnica de nível médio ofertados pelo IFMG por meio de provas ou outros mecanismos de acesso ao ensino técnico de nível médio instituídos pelo Ministério da Educação (MEC) e reconhecidos pelo Conselho Superior do IFMG.

§ 1º Estão aptos a ingressar nos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG, nas formas integrada e concomitante ao nível médio, através de processo de seleção, os candidatos classificados e que tenham concluído o Ensino Fundamental ou equivalente.

§ 2º Estão aptos a ingressar nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente ao nível médio, através de processo de seleção, os candidatos classificados e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.

SEÇÃO II

Das Transferências

Art. 9º A ***transferência para mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG*** será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferências anteriores para o mesmo curso ou cursos afins no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global do último período letivo cursado;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 10. A ***transferência para mesmo curso ou cursos afins de discentes oriundos de outras instituições de ensino*** será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular.

Art. 11. A *transferência entre cursos distintos no âmbito do IFMG (reopção)* será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados em edital próprio de cada *campus*, verificadas:

- I. a existência de vagas;
- II. a possibilidade de adaptação curricular;
- III. a inexistência de transferência anterior entre cursos distintos no âmbito do IFMG.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência, a Diretoria de Ensino do *campus* coordenará o processo de análise do histórico do discente e a classificação conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global;
- II. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global do último período letivo cursado;
- III. outros critérios estabelecidos no edital.

Art. 12. O Coeficiente de Rendimento considera como peso o crédito ou carga horária das respectivas disciplinas através da fórmula:

$$\frac{\sum [(nota da disciplina) \times (crédito ou carga horária)]}{\sum (créditos ou carga horária)}$$

§ 1º O Coeficiente de Rendimento Global é a média ponderada de todas as disciplinas cursadas pelo discente, conforme descrito no *caput*.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

Art. 13. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus*, juntamente com as Coordenações de Cursos, determinar os períodos de apuração de vagas remanescentes/ociosas, analisar as reais possibilidades de conclusão do curso pretendido mediante parecer fundamentado e orientar os candidatos à transferência.

Art. 14. O discente oriundo de processo de transferência deverá integralizar o curso pretendido até o prazo máximo estabelecido na matriz curricular à qual for vinculado, conforme análise de adaptação curricular feita pela Coordenação de Curso.

Art. 15. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula após cursar, no mínimo, 1 (um) período letivo, observadas as condições estabelecidas no processo de trancamento de matrícula previsto neste regulamento.

SEÇÃO III

Da Transferência *Ex Officio*

Art. 16. A transferência *ex officio* consiste na mobilidade de discentes em situação regular de matrícula entre o mesmo curso da educação profissional técnica de nível médio ou cursos afins ofertados em outros *campi* do IFMG ou outras instituições de ensino de natureza pública, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º. A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. A transferência *ex officio* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da Matrícula Inicial

Art. 17. A matrícula inicial é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu responsável ou representante legal, no setor de Registro e Controle Acadêmico (RCA) do *campus* nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e cópia dos documentos exigidos no edital de processo de seleção.

Art. 18. O candidato aprovado em processo de seleção, ou seu responsável ou representante legal, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, perderá o direito à vaga.

Art. 19. No âmbito do IFMG, somente serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de níveis diferentes, observados os requisitos de admissão.

Art. 20. A matrícula nos cursos técnicos subsequentes será feita por disciplina, sendo a matrícula inicial obrigatória em todos os componentes curriculares ofertados no primeiro período letivo dos cursos.

§ 1º Nos casos de ingresso através de transferências, a matrícula será feita conforme a disponibilidade de oferta de componentes curriculares no período letivo vigente e de acordo com a definição da Coordenação de Curso.

§ 2º A obrigatoriedade expressa no *caput* não se aplica ao discente com necessidade educacional específica, mediante análise e parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE).

Art. 21. A matrícula nos cursos técnicos integrados e concomitantes será feita por série/módulo.

Art. 22. No ato da matrícula inicial, o discente, ou seu responsável ou representante legal, assinará declaração concordando com o disposto neste regulamento e demais normas do *campus*, das quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 23. Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, documento de órgão competente que comprove a revalidação dos estudos, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital de processo de seleção.

§ 1º Candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, também, fotocópia do registro nacional de estrangeiros acompanhada do documento original.

§ 2º Os documentos legalizados, emitidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional legalmente juramentado, com exceção das línguas estrangeiras para cuja tradução o IFMG possua capacidade técnica.

§ 3º Os responsáveis pelas traduções de línguas estrangeiras, no âmbito do IFMG, serão designados por meio de portaria emitida pelo reitor.

Art. 24. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* divulgar aos discentes, a cada período letivo: os Projetos Pedagógicos de Cursos; as matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas; a grade de horários; a relação de docentes; o calendário acadêmico e as informações gerais sobre o IFMG e os cursos; o Regimento Geral; o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Regulamento Disciplinar Discente; bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino do *campus* e do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

SEÇÃO II

Da Renovação de Matrícula

Art. 25. A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição, e deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

§ 1º Nos cursos integrados e concomitantes, a renovação será constituída pela etapa de solicitação.

§ 2º Nos cursos subsequentes, a renovação será constituída pelas etapas de solicitação, sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.

Art. 26. A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no *caput* poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.

§ 2º O discente de curso subsequente que tiver seu pedido de matrícula extemporânea deferido perderá a prioridade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 3º Caberá ao Registro e Controle Acadêmico receber os pedidos extemporâneos e encaminhá-los para julgamento da Diretoria de Ensino.

SEÇÃO II-A

Das Especificidades da Renovação de Matrícula nos Cursos Subsequentes

Art. 27. A sugestão de matrícula é a escolha dos componentes curriculares que o discente pretende cursar, a partir do segundo período letivo do curso, observando-se os pré-requisitos e correquisitos.

§ 1º Pré-requisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado, com aprovação, previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Correquisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado concomitantemente ao de outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 28. Após o período de sugestão de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 31, e a consequente efetivação das matrículas.

Art. 29. O ajuste de matrícula é a possibilidade dada ao discente de retificar a sugestão de matrícula, incluindo componentes curriculares, desde que haja vagas e compatibilidade de horários.

Art. 30. Após o período de ajuste de matrícula, o Registro e Controle Acadêmico realizará o processo de matrícula por prioridade, conforme os critérios estabelecidos no artigo 31 e a consequente efetivação das matrículas.

Art. 31. A matrícula do discente na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. discente regular do período vinculado à matriz na qual a disciplina é ofertada;
- II. discente de qualquer curso pendente apenas na disciplina requerida para integralização do curso;
- III. discente do curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- IV. discente do curso que pleiteia antecipação de disciplina;
- V. discente de outro curso reprovado ou que não cursou a disciplina requerida no período regular de oferta;
- VI. discente de outro curso que pleiteia antecipação de disciplina.

Parágrafo único. Na mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) Global.

SEÇÃO III

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 32. Disciplina isolada é aquela que compõe o currículo dos cursos subsequentes, a qual poderá ser cursada por discente que já tenha concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 1º O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado aluno especial.

§ 2º A condição de aluno especial e as normas para matrícula em disciplina isolada se limitam ao âmbito do *campus*, podendo ocorrer em mais de um *campus* do IFMG, inclusive simultaneamente.

Art. 33. O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no prazo estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e o atendimento aos critérios e documentação exigida.

Art. 34. O aluno especial poderá matricular-se, no máximo, em 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre letivo, limitadas ao total de 4 (quatro) disciplinas no curso, devendo observar as exigências previstas no Projeto Pedagógico do curso em que a disciplina é cursada.

Parágrafo único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito da(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

Art. 35. O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 36. A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que estiver sendo oferecida, salvo se o aluno especial se tornar aluno regular do IFMG e atender aos critérios de aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo único. Será emitida, ao aluno especial concluinte de disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 37. As disciplinas optativas compõem um elenco de disciplinas relacionadas no Projeto Pedagógico do curso, que têm por finalidade complementar a formação do discente e enriquecer o conteúdo prático e teórico do currículo.

Art. 38. A matriz curricular poderá estabelecer uma carga horária mínima obrigatória de disciplinas optativas que deverá ser cumprida pelo discente no decorrer do curso.

§ 1º As disciplinas optativas cursadas além da carga horária mínima obrigatória também constarão no histórico escolar.

§ 2º As disciplinas optativas serão ofertadas conforme definição do colegiado do curso e atendendo ao estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º Em toda oferta, o número de disciplinas optativas disponíveis para escolha do discente deverá ser superior ao número de disciplinas optativas obrigatórias que o discente deve cursar no período letivo.

SEÇÃO V

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 39. Disciplina eletiva é qualquer disciplina cursada pelo discente do IFMG, no próprio *campus*, que não esteja incluída no Projeto Pedagógico do curso ao qual ele se encontra vinculado.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas têm por finalidade suplementar a formação integral do discente e poderão ser escolhidas dentre as atividades acadêmicas curriculares dos demais cursos de educação profissional técnica de nível médio na mesma forma de oferta.

Art. 40. O discente poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas eletivas por período letivo, observando-se a oferta de disciplinas.

§ 1º As disciplinas eletivas cursadas serão registradas no histórico escolar do discente.

§ 2º A carga horária obtida em disciplinas eletivas não será computada para a integralização mínima curricular do curso de origem do discente.

Art. 41. O discente poderá cursar disciplina eletiva desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- I. exista vaga disponível na turma;
- II. tenha cursado os pré-requisitos, caso existam;
- III. não exista sobreposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula.

SEÇÃO VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 42. O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades acadêmicas e será realizado pelo discente, ou por seu responsável ou representante legal.

Art. 43. O trancamento de matrícula só será permitido para os cursos integrados e concomitantes em casos excepcionais, após análise e parecer do Colegiado do Curso.

Art. 44. O trancamento de matrícula nos cursos técnicos poderá ser:

- I. total, para discentes de cursos integrados, concomitantes e subsequentes;
- II. parcial, somente para discentes de cursos subsequentes;

Parágrafo único. Na hipótese de descontinuidade de oferta de um curso, os discentes nele matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 45. Para solicitar o trancamento de matrícula nos cursos subsequentes, o discente deverá observar as seguintes condições:

- I. o cumprimento do prazo para trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei;
- II. o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano sendo:
 - a) 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não nos cursos semestrais; e
 - b) 1 (um) período nos cursos anuais.
- III. o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;
- IV. o discente que estiver com matrícula trancada deverá renová-la, normalmente, conforme processo de renovação de matrícula previsto neste regulamento;
- V. no caso de trancamento total de matrícula em períodos consecutivos, além de renovar a matrícula, o discente deverá renovar o trancamento, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*;
- VI. é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, seja parcial ou total, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;
- VII. não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências de qualquer natureza com a instituição;
- VIII. no trancamento parcial de matrícula, o discente poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 2 (duas) vezes, respeitados os correquisitos, se houver, no projeto pedagógico do curso.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico ou por necessidade de extensão de prazo, acompanhado de documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer.

§ 2º Havendo mudança no projeto pedagógico do curso, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos na reintegração.

§ 3º Na hipótese de o discente ingressar mais de uma vez no mesmo curso, mediante processos de seleção distintos, as condições para o trancamento serão reiniciadas.

SEÇÃO VII

Da Reintegração de Matrícula

Art. 46. A reintegração de matrícula visa reinserir o discente que trancou sua matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 47. O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la para o período letivo seguinte ao trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do *campus*.

Art. 48. Ao destrancar a matrícula, o discente estará sujeito à adaptação ao Projeto Pedagógico de Curso que estiver em vigor.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 49. O não cumprimento do prazo estabelecido para reintegração de matrícula implicará na perda do vínculo entre o discente e a instituição.

Art. 50. Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

SEÇÃO VIII **Do Desligamento**

Art. 51. O desligamento de matrícula poderá ocorrer, respeitados os artigos 54 e 55 da Lei nº 8069/1990:

- I. por iniciativa do discente, ou seu responsável ou representante legal;
- II. por iniciativa da instituição.

Art. 52. O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

- I. não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico de Curso para integralização do currículo;
- II. for parte em processo disciplinar finalizado, cujo resultado aponte para a sanção de desligamento.

Art. 53. Para o desligamento do discente nos casos previstos no inciso II do art. 52, será necessária a conclusão do processo disciplinar, que apurará os fatos em conformidade com as normas vigentes do Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 54. Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso, para os casos de desligamento descritos no inciso I do art. 52; e
- II. Conselho Acadêmico do *campus*, para os casos de desligamento descritos no inciso II do art. 52.

Art. 55. O discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa da instituição somente poderá reingressar mediante aprovação em um novo processo de seleção.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

SEÇÃO I **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 56. O aproveitamento de estudos consiste na possibilidade de o discente aproveitar, em seu curso atual, disciplinas cursadas com aprovação em cursos do mesmo nível de ensino no IFMG ou em outras instituições.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas cursadas no Ensino Médio regular não se aplica à Educação Profissional Técnica de nível médio desenvolvida na forma integrada.

Art. 57. As regras dispostas nesta seção não se aplicam a disciplinas realizadas em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, as quais constarão em regulamentação própria.

Art. 58. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes critérios:

- I. compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II. compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área;
- III. é permitido o aproveitamento conjunto de 2 (duas) ou mais disciplinas para dispensa de 1 (uma) disciplina desde que, reunidas, no mesmo processo, o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.
- IV. é permitida a utilização de 1 (uma) disciplina, no mesmo processo, para dispensa de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que o conteúdo programático e a carga horária atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.
- V. o requerimento de aproveitamento de disciplinas, protocolado no Setor de Registro e Controle Acadêmico, deverá ser feito em formulário próprio, conforme calendário acadêmico, e estar acompanhado do histórico escolar, conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas na instituição de

origem. O ato autorizativo de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 59. O aproveitamento de estudos para fins de dispensa seguirá os seguintes percentuais:

- I. até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso para disciplinas cursadas em outra instituição;
- II. ilimitado para disciplinas cursadas exclusivamente no IFMG;
- III. cumulativo com o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores (ACEA), se houver.

Parágrafo único. Havendo concomitância das situações previstas nos incisos anteriores, deverá ser aplicada a seguinte ordem de prioridade:

- I. aproveitamento das disciplinas cursadas no IFMG, de forma ilimitada;
- II. caso as disciplinas cursadas no IFMG ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente não poderá fazer outros aproveitamentos;
- III. caso as disciplinas cursadas no IFMG não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, o discente poderá aproveitar disciplinas de outras instituições, bem como conhecimentos e experiências anteriores, de forma que o total de aproveitamentos não ultrapasse esse limite.

Art. 60. O aproveitamento de estudos não será concedido nas seguintes situações:

- I. o discente que, em período anterior, tiver sido reprovado na disciplina;
- II. não forem reconhecidas as correspondências estabelecidas no artigo 58;
- III. o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa da mesma disciplina, com a mesma documentação;
- IV. alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a discentes que iniciaram participação em programa de mobilidade acadêmica no mesmo período letivo em que ocorreram as reprovações.

Art. 61. A análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, inclusive no caso de conteúdos defasados, caberá ao Coordenador de Curso e um docente da disciplina ou de área correlata.

Art. 62. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 63. A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Aproveitamento de Estudos” (AE).

SEÇÃO II

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 64. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores consiste na possibilidade de o discente utilizar, para fins de dispensa de disciplinas em seu curso atual, conhecimentos adquiridos em experiências anteriores, formais ou informais, diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.

Art. 65. A análise de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por docente ou banca examinadora indicados pela Coordenação de Curso, e se dará por meio de instrumentos de avaliação específicos que deverão aferir os conteúdos, competências e habilidades do discente em determinada disciplina.

§ 1º Recursos contra os resultados da avaliação poderão ser direcionado ao Colegiado de Curso.

§ 2º Caberá ao docente ou à banca examinadora a função de:

- I. estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do curso;
- II. definir os instrumentos de avaliação e sua duração;
- III. elaborar, aplicar e corrigir as avaliações.

Art. 66. Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas nas quais o discente tenha sido reprovado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a discentes reprovados na disciplina e que, no semestre corrente, já tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais de carga horária total do curso.

Art. 67. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores seguirá os seguintes critérios:

- I. a(s) avaliação(ões) proposta(s) pelo docente ou banca examinadora terá(ão) valor igual à pontuação do período letivo;
- II. será considerado aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), sendo dispensado de cursar a disciplina;
- III. a dispensa de disciplinas por aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será limitada a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do

curso. O aproveitamento de estudos e o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores serão cumulativos e obedecerão ao disposto no art. 59;

- IV. o requerimento de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores deverá ser feito conforme calendário acadêmico.

Art. 68. A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular do curso, com a situação de “Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores” (ACEA) e atribuição da nota obtida pelo discente na avaliação.

SEÇÃO III

Da Equivalência de Disciplinas

Art. 69. A equivalência de disciplinas consiste na possibilidade de disciplinas distintas ofertadas pelo *campus*, no mesmo curso ou em cursos distintos do mesmo nível, manterem entre si correspondência de conteúdo programático e carga horária.

Art. 70. O discente poderá cursar disciplinas equivalentes, incluindo disciplinas com nomenclaturas diferentes, em outra turma ou curso.

Art. 71. A equivalência de disciplinas seguirá os seguintes critérios:

- I. compatibilidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II. compatibilidade do conteúdo programático, mediante parecer do Coordenador de Curso e um docente da área;
- III. 1 (uma) disciplina poderá ser utilizada para equivalência de 2 (duas) disciplinas, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. 2 (duas) disciplinas poderão ser reunidas para compor a equivalência de 1 (uma) disciplina, desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 72. A Coordenação de Curso deverá encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico um quadro de disciplinas equivalentes, após deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 73. No caso de disciplina cursada em equivalência, será registrada no histórico escolar a disciplina constante na matriz curricular a qual o discente está vinculado.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 74. As questões relativas à mobilidade acadêmica serão tratadas em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS
ESPECÍFICAS

Art. 75. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) do IFMG é o núcleo de assessoramento que articula as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado.

§1º O atendimento aos discentes com necessidades educacionais específicas será realizado pelo (NAPNEE).

§2º No ato da matrícula, renovação ou reintegração de matrícula o discente poderá informar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico a necessidade de atendimento educacional específico.

§3º Caberá ao NAPNEE a elaboração de plano de ações de atendimento ao discente com necessidades educacionais específicas.

§4º Caberá ao NAPNEE a constituição de comissão de trabalho para a emissão de parecer indicativo de adequações e/ou flexibilização do currículo, metodologias e material didático.

§5º O NAPNEE possuirá regulamentação própria, cujas normas complementarão o disposto neste Regulamento de Ensino.

CAPÍTULO V
DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 76. O regime excepcional de estudos consiste no atendimento a discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas e estejam amparados por legislação específica para continuidade dos estudos.

Art. 77. Será concedido regime excepcional de estudos aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, observadas as condições de ensino-aprendizagem.

Art. 78. O discente, ou seu responsável ou representante legal, interessado em obter regime excepcional de estudos, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início do afastamento.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado de laudo ou atestado médico que identifique a incapacidade de frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§ 2º Poderá ser concedido regime excepcional relativo a disciplinas de caráter prático e estágios, mediante análise e deliberação da Coordenação de Curso e Área Pedagógica.

§ 3º Ocorrendo o afastamento entre 2 (dois) períodos letivos, a renovação da matrícula para o período subsequente deve ser efetivada nas datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 79. O regime excepcional de estudos não exime o discente da obrigatoriedade de realizar as atividades avaliativas, podendo estas, a critério da Coordenação de Curso e Área Pedagógica, serem aplicadas em domicílio.

Art. 80. O docente das disciplinas nas quais o regime excepcional de estudos for concedido é responsável por preparar as atividades pertinentes ao atendimento do discente.

Art. 81. O fluxo de atendimento ao discente em regime excepcional de estudos, incluindo a comunicação, envio, recebimento e aplicação de atividades, será definido pela Coordenação de Curso e Área Pedagógica.

Parágrafo único. O discente que fizer jus ao regime excepcional de estudos deverá cumprir as atividades que não puderam ser realizadas neste regime em horários díspares das aulas regulares de sua turma, após o término do afastamento.

Art. 82. O regime excepcional de estudos será aplicado somente a afastamentos por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

§ 1º Casos de afastamentos recorrentes, por período inferior ao disposto no *caput*, devido a problemas crônicos de saúde, serão avaliados pela Diretoria de Ensino quanto à possibilidade de inclusão no regime excepcional de estudos.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias de afastamento, a Coordenação de Curso e Área Pedagógica deverão avaliar o desempenho do discente e emitir parecer sobre a continuidade do regime excepcional de estudos, verificando as condições de ensino-aprendizagem.

§ 3º O requerimento de regime excepcional de estudos será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 83. O ano letivo regular na educação profissional técnica de nível médio, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Exames finais são atividades destinadas à recuperação do aproveitamento acadêmico de discentes que não tenham alcançado o mínimo exigido para aprovação nas fases regulares de avaliação.

Art. 84. O calendário será aprovado pelo Conselho Acadêmico do *campus* e publicado na página eletrônica do *campus* no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir de sua aprovação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração ou reformulação do calendário acadêmico, os trâmites de aprovação serão os mesmos descritos no *caput*.

TÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO ENSINO

SEÇÃO I
Do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 85. O Projeto Pedagógico de Curso deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais do IFMG que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos.

Art. 86. A elaboração e alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso devem obedecer às regras estabelecidas nas normativas institucionais vigentes.

§ 1º As alterações aprovadas no Projeto Pedagógico de um curso entrarão em vigor no período letivo seguinte à aprovação.

§ 2º Havendo alterações na matriz curricular, o Colegiado de Curso estabelecerá a relação entre as matrizes das turmas em andamento e a nova matriz, com as devidas convalidações, de modo a garantir a adaptação dos discentes à nova organização curricular.

§ 3º Os discentes das turmas em andamento estarão sujeitos às eventuais adaptações curriculares, respeitado o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 87. O tempo máximo de integralização dos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG será estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Discentes com necessidades educacionais específicas, devidamente comprovadas, poderão ter o tempo máximo de integralização do curso flexibilizado, após análise e parecer do NAPNEE.

Art. 88. Caberá à Diretoria de Ensino manter atualizadas, na página eletrônica do *campus*, as publicações:

- I. das matrizes curriculares vigentes no *campus*, devidamente convalidadas;
- II. dos Projetos Pedagógicos de Curso;
- III. dos horários de aulas, da relação de docentes e disciplinas ministradas no período letivo corrente;
- IV. de demais exigências de divulgação expressas na legislação vigente.

SEÇÃO II Dos Colegiados de Curso

Art. 89. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino dos cursos de educação profissional técnica de nível médio serão exercidas por um Colegiado de Curso específico, autônomo e independente.

§ 1º O Colegiado de Curso será constituído por:

- I. Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- II. representantes do corpo docente da área específica do curso;
- III. representantes do corpo docente das demais áreas;
- IV. representantes do corpo discente;
- V. representantes da Diretoria de Ensino (DE) do *campus*.

§ 2º Nos cursos que possuírem técnicos administrativos atuantes diretamente nas disciplinas práticas, esta representação será incluída na constituição do Colegiado, a critério do Conselho Acadêmico.

§ 3º Caberá ao Conselho Acadêmico de cada *campus* definir o número de representantes de cada categoria, bem como regulamentar a eleição dos Colegiados de Curso.

§ 4º Todos os membros eleitos para o Colegiado serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral do *campus* para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, de acordo com a definição do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 90. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- II. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- III. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e avaliação externa, bem como o atendimento às demandas advindas da educação inclusiva;
- IV. aprovar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e correquisitos a serem estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso, assim como os critérios de flexibilização dos mesmos;
- V. deliberar e emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VI. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VII. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *campus*;
- VIII. designar docente para orientação a discentes em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 91. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Para funcionamento do Colegiado de Curso, se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 92. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Curso, presidente do Colegiado, será concedido direito ao voto somente em caso de empate.

SEÇÃO III

Do Coordenador de Curso

Art. 93. O Coordenador de Curso será eleito conforme regulamentação do Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 94. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. realizar a gestão do curso, executando e acompanhando os processos relativos ao bom andamento do curso;
- II. promover a adequação das atividades do curso às prescrições legais e institucionais;
- III. acompanhar o andamento das disciplinas e propor as intervenções necessárias;
- IV. apoiar as atividades de estágio;
- V. zelar pela qualidade dos resultados nos processos de avaliação do curso;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII. representar o Colegiado em reuniões da Diretoria de Ensino do *campus* e de outros órgãos competentes;
- VIII. executar as deliberações do Colegiado;
- IX. comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do curso e sugerir as correções necessárias;
- X. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso;
- XI. encaminhar à Diretoria de Ensino do *campus* cópia das atas das reuniões do Colegiado de Curso;
- XII. promover a articulação entre o Colegiado de Curso e os outros órgãos e setores da instituição;
- XIII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado de Curso;
- XIV. disponibilizar seu horário de atendimento, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- XV. representar o curso em todas as situações e demandas pertinentes;
- XVI. outras competências atribuídas internamente pela Diretoria de Ensino do *campus*.

SEÇÃO IV

Das Reuniões Pedagógicas

Art. 95. A reunião pedagógica consiste em um momento que tem por objetivo capacitar, refletir, revisar e tomar decisões coletivas acerca da práxis educativa adotada pela instituição.

Art. 96. Deverá ser realizada, no mínimo, 1 (uma) reunião pedagógica por semestre letivo em cada um dos *campi*, com a presença do corpo docente, dos membros da Área Pedagógica e de outros servidores técnico-administrativos, quando for o caso.

Parágrafo único. Cada *campus* deverá elaborar seu planejamento de realização das reuniões pedagógicas.

SEÇÃO V
Do Conselho de Classe

Art. 97. O Conselho de Classe constitui-se em uma das várias estratégias pedagógicas que possibilitam a gestão democrática na instituição de ensino, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente.

Art. 98. O Conselho de Classe terá como finalidades:

- I. analisar o desenvolvimento do discente no processo de ensino-aprendizagem, a relação entre docente e discente, o relacionamento entre os próprios discentes e outros assuntos específicos da turma;
- II. sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;
- III. discutir assuntos referentes à promoção dos discentes, deliberando a respeito de seu aproveitamento e progressão nos estudos;
- IV. propor medidas que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem, com base em dados analisados;
- V. emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 99. O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso;
- II. representante(s) da Diretoria de Ensino (DE) do *campus* responsável/responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da turma;
- III. os docentes da turma.

§ 1º Poderá ser convidado a participar das reuniões ou de parte delas, de acordo com os assuntos a serem tratados, o discente representante de turma e/ou o vice-representante.

§ 2º O Conselho de Classe poderá convidar a participar das reuniões ou de parte delas, a seu critério e de acordo com os assuntos tratados, outros membros da comunidade acadêmica.

Art. 100. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada etapa, conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pela Diretoria de Ensino.

Art. 101. Para subsidiar as discussões e decisões do Conselho de Classe, é obrigatório o lançamento de notas e frequência dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 102. É obrigatória a presença de todos os docentes da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada, por escrito, a justificativa da ausência, assim como 1 (um) relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus discentes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

§ 2º As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença ou não à reunião.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

SEÇÃO I **Dos Componentes Curriculares**

Art. 103. Para fins deste regulamento, entende-se por componente curricular cada uma das atividades desenvolvidas para fins de formação do perfil profissional.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio possuem Diretrizes Curriculares específicas que nortearão a composição do currículo do curso.

Art. 104. São componentes curriculares passíveis de inserção na estruturação dos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG:

- I. disciplinas obrigatórias, de caráter teórico ou prático;
- II. disciplinas optativas, de caráter teórico ou prático;
- III. atividades complementares;
- IV. trabalho de conclusão de curso (TCC);
- V. estágio supervisionado;
- VI. outros considerados relevantes pelo Colegiado de Curso para a formação discente.

Art. 105. A matriz curricular do curso, contendo os componentes, suas respectivas cargas horárias e possíveis pré-requisitos e correquisitos, bem como o ementário das disciplinas, deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 106. Nos cursos em que está previsto o TCC, o discente deverá desenvolver um trabalho elaborado a partir de estudos práticos e/ou teóricos, sob orientação docente.

Art. 107. Nos cursos em que está previsto o Estágio Curricular Supervisionado, o mesmo será desenvolvido de acordo com a natureza do curso, sob supervisão de um

profissional qualificado e orientação de um docente designado pela Coordenação de Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 108. As atividades de natureza acadêmico-científico-culturais, denominadas atividades complementares, constituem-se de experiências educativas que visam a ampliação do universo cultural dos discentes.

Art. 109. O TCC, o Estágio Curricular Supervisionado e as atividades complementares deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso e possuirão regulamentação própria do IFMG, cujas normas complementarão o disposto neste Regulamento de Ensino.

SEÇÃO II

Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 110. A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 111. A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, os 40% (quarenta por cento) do total distribuído em cada etapa avaliativa.

§ 2º Ao longo da etapa, deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.

Art. 112. O Sistema de Avaliação para os cursos de educação profissional técnica de nível médio do IFMG observará os seguintes critérios:

- I. Os cursos subsequentes deverão organizar-se em 1 (uma) única etapa por módulo semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do módulo.
- II. Os cursos integrados e concomitantes deverão organizar-se em 3 (três) etapas por módulo anual, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa.

Art. 113. Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência.

Art. 114. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus* especificar o processo de avaliação das solicitações.

SEÇÃO III Da Aprovação

Art. 115. Será considerado aprovado o discente dos cursos subsequentes que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária da disciplina cursada;
- II. rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada.

Art. 116. Será considerado aprovado o discente dos cursos integrados e concomitantes que satisfizer as seguintes condições mínimas:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do período letivo;
- II. rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em todas as disciplinas cursadas.

Art. 117. Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/1969.

Parágrafo único. Os discentes que fizerem jus ao abono de falta deverão solicitá-lo ao Setor de Registro e Controle Acadêmico em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de término do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

SEÇÃO IV Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 118. A recuperação da aprendizagem consiste de estratégias disponíveis para proporcionar a superação das dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar.

§ 1º Os estudos de recuperação deverão ser garantidos de forma contínua e paralela ao período letivo.

§ 2º É dever do docente estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os discentes de menor rendimento, utilizando horários de atendimento, de monitorias e tutorias, além dos horários regulares de aula.

§ 3º Cada *campus* deverá estabelecer um número mínimo de horas de atendimento extraclasse pelos docentes aos discentes.

Art. 119. Com relação aos aspectos quantitativos da recuperação, ao longo do período letivo, deverão estar previstas:

- I. 2 (duas) recuperações parciais, sendo uma ao final da primeira etapa e outra ao final da segunda etapa, e 1 (uma) recuperação final em cursos integrados e concomitantes;
- II. 1 (uma) recuperação final em cursos subsequentes.

§ 1º O discente que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na disciplina terá direito às avaliações previstas neste *caput*.

§ 2º No caso da recuperação final, o disposto no §1º deste artigo só se aplicará caso o discente obtenha, também, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência:

- I. global, no caso dos cursos integrados e concomitantes;
- II. por disciplina, no caso dos cursos subsequentes.

§ 3º Para fins de registro, ao final de cada processo de recuperação, será considerada a maior nota verificada entre aquelas obtidas antes e após o processo, sendo limitada a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no período avaliado.

SEÇÃO V Da Reprovação

Art. 120. Será considerado reprovado o discente dos cursos subsequentes que se enquadrar em alguma das condições abaixo:

- I. obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cursada;
- II. possuir rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) na disciplina cursada, após recuperação final.

Art. 121. Será considerado reprovado o discente dos cursos integrados e concomitantes que se enquadrar em alguma das condições abaixo:

- I. obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo;

- II. possuir rendimento inferior a 60% (sessenta por cento), após recuperação final, em 3 (três) ou mais disciplinas.

SEÇÃO VI

Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 122. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados e concomitantes prosseguir os estudos na série/módulo seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. ter sido aprovado por frequência global, conforme inciso I do art. 116;
- II. ter sido reprovado por rendimento em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série/módulo ou de séries/módulos distintos, excluídas as disciplinas eletivas;

Parágrafo único. As disciplinas a que se refere o inciso II deste artigo serão cursadas, obrigatoriamente, no período letivo seguinte.

Art. 123. O discente que não atender aos critérios estabelecidos no artigo anterior não terá direito à progressão parcial e ficará retido no período, enquadrando-se em uma das situações seguintes:

§ 1º Em qualquer série/módulo, à exceção da série/módulo final, repetirá, no período letivo seguinte, todas as disciplinas do período em que ficou retido, excetuando-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série/módulo anterior e, nas quais, tenha sido aprovado.

§ 2º Se discente da série/módulo final de curso integrado ou concomitante, reprovado por nota, repetirá, no período letivo seguinte, somente as disciplinas em que foi reprovado, incluindo-se aquelas disciplinas que, porventura, tenha trazido de processo de progressão parcial de série/módulo anterior e, nas quais, ainda não tenha sido aprovado.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo 2º, será assegurado ao discente o direito de repetir as disciplinas nas quais já obteve aprovação, mediante solicitação de matrícula.

Art. 124. As disciplinas nas quais houve reprovação poderão ser cursadas em turmas regulares, em turmas de dependência ou na forma de estudos orientados.

§ 1º A oferta dos estudos orientados deverá ser definida pela Coordenação de Curso, especificamente para cada disciplina, observando-se a pertinência e a viabilidade deste recurso.

§ 2º A regulamentação da oferta de disciplinas na forma de estudos orientados deverá observar as seguintes condições:

- I. percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em encontros presenciais;
- II. horário díspar das aulas do período letivo regular do discente;
- III. mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

SEÇÃO VII

Da Expedição de Documentos Oficiais

Art. 125. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 126. A expedição de documentos oficiais ocorrerá conforme os seguintes prazos:

- I. Diploma e histórico escolar final: em até 90 (noventa) dias;
- II. Histórico escolar parcial e outros documentos: em até 30 (trinta) dias.

§ 1º O diploma e histórico escolar final serão expedidos a discentes concluintes de cursos técnicos que atenderem a todas as exigências do curso em que estiverem matriculados.

§ 2º O histórico escolar será assinado pelo responsável pelo Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º O diploma terá as assinaturas do Reitor do IFMG e do Diretor-Geral do *campus*.

SEÇÃO VIII

Do Regulamento Disciplinar Discente

Art. 127. O Regulamento Disciplinar Discente é o documento que regulamenta os direitos, deveres, responsabilidades e sanções do corpo discente do IFMG, em consonância com o Regimento Geral e o presente Regulamento de Ensino.

Parágrafo único. O Regulamento Disciplinar Discente será estabelecido em regulamentação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128. Este Regulamento de Ensino entra em vigor no primeiro período letivo de 2017.

Art. 129. Os *campi* terão até o início do primeiro período letivo de 2018 para se adequarem ao disposto nas Seções II e IV do Capítulo II, Título III deste regulamento.

Art. 130. Os casos omissos a este Regulamento de Ensino serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Administração, Integrado, no IFMG *Campus* Bambuí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso Técnico em Administração, Integrado, oferta de 40 vagas/processo seletivo, regime de matrícula anual, turno de funcionamento integral, no IFMG *Campus* Bambuí.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Mecânica, Integrado, no IFMG *Campus* Betim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso Técnico em Mecânica, Integrado, oferta de 60 vagas/processo seletivo, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento integral, no IFMG *Campus* Betim.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2014.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Automação Industrial, Integrado, no IFMG *Campus* Betim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso Técnico em Automação Industrial, Integrado, oferta de 60 vagas/processo seletivo, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento integral, no IFMG *Campus* Betim.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2014.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Professor Mário Werneck, n.º 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 35 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso Técnico em Química, Integrado, no IFMG *Campus* Betim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso Técnico em Química, Integrado, oferta de 80 vagas/processo seletivo, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento integral, no IFMG *Campus* Betim.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2014.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso Bacharelado em Engenharia Mecânica, no IFMG *Campus Avançado* Arcos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, oferta de 50 vagas/ano, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento integral, no IFMG *Campus Avançado* Arcos.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de maio de 2016.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Curso de Bacharelado em Administração, no IFMG *Campus* Ribeirão das Neves.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10,11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a criação do Curso de Bacharelado em Administração, oferta de 40 vagas/ano, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento matutino, no IFMG *Campus* Ribeirão das Neves.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de maio de 2016.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de dezembro de 2016.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

.....

FÉRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

FÉRIAS – Dezembro 2016

SERVIDOR	PERÍODO	No. DE DIAS
ANDRE LUIS RESENDE	12/12/2016 a 23/12/2016	12
CARLOS HENRIQUE COURA GOMES	12/12/2016 a 23/12/2016	12
CYNTHIA MARIELLE SILVA GONCALVES	12/12/2016 a 21/12/2016	10
DANIEL DOS REIS PEDROSA	29/11/2016 a 07/12/2016	9
DANIEL DOS REIS PEDROSA	08/12/2016 a 23/12/2016	16
DILERMANDO LEANDRO ALVES RESENDE	12/12/2016 a 22/12/2016	11
FERNANDO CESAR ALVES	12/12/2016 a 25/12/2016	14
HUMBERTO MOREIRA DE RESENDE	05/12/2016 a 10/12/2016	6
JULIANA DE MOURA MEDEIROS	28/11/2016 a 07/12/2016	10
KLEBER GONCALVES GLORIA	01/12/2016 a 12/12/2016	12
LIVIO MOREIRA DOS SANTOS MICHEL	12/12/2016 a 23/12/2016	12
LUCIANA GOMES	12/12/2016 a 23/12/2016	12
LUIZ HENRIQUE FERREIRA E PEREIRA	12/12/2016 a 15/12/2016	4
LUIZ OTAVIO RUJNER GUIMARAES	09/12/2016 a 23/12/2016	15
MATHEUS COSTA FRADE	28/11/2016 a 02/12/2016	5
PAULO CESAR LOURENCO DA SILVA	19/12/2016 a 28/12/2016	10
PAULO CESAR LOURENCO DA SILVA	29/12/2016 a 06/01/2017	9
PHILIFE FIORAVANTE DA SILVA	07/12/2016 a 17/12/2016	11
RAFAEL PALHARES MACHADO	28/11/2016 a 07/12/2016	10
RAFAELA LUCARELLI LAVORATO	28/11/2016 a 04/12/2016	7
RAFAELA LUCARELLI LAVORATO	05/12/2016 a 07/12/2016	3
RAINER DE PAULA	12/12/2016 a 10/01/2017	30
SANDRA DUARTE ALVES	12/12/2016 a 16/12/2016	5
SILMARA CASSIA PEREIRA COUTO NEIVA	12/12/2016 a 22/12/2016	11
THOMAS BERTOZZI DE OLIVEIRA E SOUSA	05/12/2016 a 24/12/2016	14
WASHINGTON DA SILVA CARVALHO	12/12/2016 a 21/12/2016	10
MICHEL SILVA ARAUJO	12/12/2016 a 23/12/2016	12
EMERSON CARDOSO DE CASTRO	28/11/2016 a 02/12/2016	5
BRUNO AGUIAR DE CASTRO	14/12/2016 a 23/12/2016	10
ERICO OTAVIO DINIZ CRISPIM DA SILVA	12/12/2016 a 16/12/2016	5
LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	12/12/2016 a 19/12/2016	8

MATEUS TADEU SOUZA DE CASTRO	13/12/2016 a 30/12/2016	18
ROMARIO TELES ROCHA	15/12/2016 a 23/12/2016	9
TIAGO DAMIEN DE CARVALHO E OLIVEIRA	12/12/2016 a 21/12/2016	10
ARMANDO GERALDO ARAUJO DE CARVALHO	28/11/2016 a 07/12/2016	10
FLAVIA LINHARES ALVES	17/11/2016 a 02/12/2016	16
ANDRE LUIS CRISPIM COSTA	12/12/2016 a 21/12/2016	10
ADELE APARECIDA PINTO E PORTO	12/12/2016 a 21/12/2016	10
NEIMAR DE FREITAS DUARTE	12/12/2016 a 25/12/2016	14
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA	05/12/2016 a 24/12/2016	20
ANDRE ALVES RESENDE	21/11/2016 a 05/12/2016	15
JOSE RODRIGUES	12/12/2016 a 23/12/2016	12
RAFAEL PIFANO VIEIRA	28/11/2016 a 07/12/2016	10
FREDERICO DONIZETTI DA SILVA BORGES	28/11/2016 a 07/12/2016	10
FREDERICO DONIZETTI DA SILVA BORGES	12/12/2016 a 21/12/2016	10

DIÁRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Nº da diária	Nome	Data da viagem	Percurso	Valor pago
002293/16	GUSTAVO REIS DE MORAES	12/09/2016 a 12/09/2016	Ponte Nova/Santa Luzia/Santa Luzia/Ponte Nova	17.67
002549/16	ANA PAULA CARVALHO BARBOSA	02/10/2016 a 10/10/2016	Ouro Preto/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Brasília/Brasília/Belo Horizonte//Belo Horizonte/Ouro Preto	1,970.78
002550/16	JOSE PORFIRIO DE ARAUJO FILHO	02/10/2016 a 10/10/2016	Ouro Preto/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Brasília/Brasília/Belo Horizonte//Belo Horizonte/Ouro Preto	1,970.78
003063/16	KENESTON SOUSA COELHO	21/11/2016 a 22/11/2016	Belo Horizonte/ Brasília / Brasília /Belo Horizonte	325.39
003067/16	RICARDO LOPES DE SOUSA	20/11/2016 a 22/11/2016	Arcos/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Piumhi	435.30
003102/16	FLAVIO MAGNO DE CARVALHO FONSECA	28/11/2016 a 02/12/2016	Betim/Arcos/Arcos/Betim	630.25
003103/16	FELIPE DE SOUZA ELOY	28/11/2016 a 02/12/2016	Itajubá/Arcos/Arcos/Itajubá	692.40
003104/16	ANDRE GARCIA CHIARELLO	28/11/2016 a 02/12/2016	Itajubá/Arcos/Arcos/Itajubá	692.40
003105/16	MARCIO REZENDE SANTOS	10/11/2016 a 10/11/2016	Arcos/Passos/Passos/Arcos	84.93
003106/16	OLIMPIA DE SOUSA MARTA	29/11/2016 a 01/12/2016	Belo Horizonte/Brasília/Brasília/Belo Horizonte	702.29
003112/16	MARCIO REZENDE SANTOS	16/11/2016 a 18/11/2016	Arcos/Congonhas/Congonhas/Arcos	466.29
003114/16	GLAUCO JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO	28/11/2016 a 02/12/2016	Itajubá/Arcos/Arcos/Itajubá	692.40
003115/16	HENRIQUE LEANDRO SILVEIRA	28/11/2016 a 02/12/2016	Lavras/Arcos/Arcos/Lavras	692.40
003116/16	EVANILTON JOSE ALVES BARBOSA	28/11/2016 a 02/12/2016	Betim/Arcos/Arcos/Betim	654.65
003117/16	DAGOBERTO CASSIO DA SILVA	28/11/2016 a 02/12/2016	Varginha/Arcos/Arcos/Varginha	692.40
003118/16	RICARDO RISSO CHAVES	28/11/2016 a 02/12/2016	Itajubá/Arcos/Arcos/Itajubá	692.40
003125/16	ANA KELLY ARANTES	16/11/2016 a 17/11/2016	Formiga/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Formiga	276.96
003126/16	MARLIZETE FRANCO DA SILVA	16/11/2016 a 17/11/2016	Ipatinga/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ipatinga	275.10
003127/16	MONICIA PAULA LEMOS	16/11/2016 a 17/11/2016	Formiga/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Formiga	276.96
003128/16	CLEITON MARTINS DUARTE DA SILVA	09/11/2016 a 09/11/2016	Ouro Branco/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ouro Branco	85.38
003129/16	KLEBER GONCALVES GLORIA	29/11/2016 a 30/11/2016	Belo Horizonte/Brasília/Brasília/Belo Horizonte	535.01
003136/16	WILLERSON CUSTODIO DA SILVA	22/11/2016 a 23/11/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Governador Valadares	630.15
003138/16	WILLERSON CUSTODIO DA SILVA	15/11/2016 a 18/11/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Conselheiro Lafaiete/Conselheiro Lafaiete/Congonhas/Congonhas/Conselheiro Lafaiete/Conselheiro Lafaiete/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Governador Valadares	881.84

003139/16	HUNILSON LUIZ DE SOUZA	22/11/2016 a 23/11/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Governador Valadares	568.05
003152/16	LEANDRO ANTONIO DA CONCEICAO	06/10/2016 a 06/10/2016	Belo Horizonte/Ouro Preto/Ouro Preto/Belo Horizonte	84.93
003153/16	LEANDRO ANTONIO DA CONCEICAO	18/11/2016) a 19/11/2016	Belo Horizonte/São João Evangelista/São João Evangelista/Belo Horizonte	296.43
003154/16	LUIZ HENRIQUE FERREIRA E PEREIRA	29/11/2016 a 29/11/2016	Belo Horizonte/Brasília/Brasília/Belo Horizonte	208.13
003155/16	RAINER DE PAULA	29/11/2016 a 29/11/2016	Belo Horizonte/Brasília/Brasília/Belo Horizonte	208.13
003157/16	RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA	27/11/2016 a 29/11/2016	Belo Horizonte/Piumhi/Piumhi/Belo Horizonte	393.98
003157/16-1C	RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA	27/11/2016 a 29/11/2016	Belo Horizonte/Piumhi/Piumhi/Belo Horizonte	497.78
003182/16	THIAGO RIBEIRO OLIVEIRA	18/11/2016 a 18/11/2016	Teófilo Otoni/Governador Valadares/Governador Valadares/Teófilo Otoni	67.68
003183/16	ALAN FERREIRA DE FREITAS	18/11/2016 a 19/11/2016	Viçosa/Governador Valadares/Governador Valadares/Viçosa	244.68
003187/16	RONALDO FERNANDES ROQUE	06/12/2016 a 07/12/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Governador Valadares	538.51
003188/16	PAULO CESAR LOURENCO DA SILVA	24/11/2016 a 26/11/2016	Belo Horizonte/Governador Valadares/Governador Valadares/Belo Horizonte	582.11
003189/16	THIAGO GONZAGA BELMONTE GALVAO	06/12/2016 a 07/12/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Governador Valadares	538.51
003191/16	LAVOISIER MENDONCA DIAMANTINO	17/11/2016 a 18/11/2016	Teófilo Otoni/Governador Valadares/Governador Valadares/Teófilo Otoni	265.50
003200/16	WILLERSON CUSTODIO DA SILVA	30/11/2016 a 02/12/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Governador Valadares	862.88
003207/16	DAIANA KATIUSCIA SANTOS CORRADI	30/11/2016 a 30/11/2016	Itabirito/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Itabirito	210.13
003208/16	DAIANA KATIUSCIA SANTOS CORRADI	12/12/2016 a 12/12/2016	Itabirito/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Itabirito	211.98
003209/16	DAIANA KATIUSCIA SANTOS CORRADI	13/12/2016 a 13/12/2016	Itabirito/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Itabirito	208.13
003210/16	BRUNO DA FONSECA GONCALVES	24/11/2016 a 24/11/2016	Itabirito/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Itabirito	85.38
003212/16	EVELISY CRISTINA DE OLIVEIRA NASSOR	06/12/2016 a 07/12/2016	Piumhi/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Piumhi	496.88
003213/16	HARLEY SANDER SILVA TORRES	05/12/2016 a 08/12/2016	Belo Horizonte/Brasília/Brasília/Belo Horizonte	949.37
003214/16	ALEX DE ANDRADE FERNANDES	16/11/2016 a 17/11/2016	Ipatinga/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Congonhas/Congonhas/Ipatinga	339.06
003215/16	LIVIA SERRETTI AZZI FUCCIO	08/12/2016 a 09/12/2016	Belo Horizonte/Formiga/Formiga/Belo Horizonte	378.66
003217/16	REGINA CELIA MACIEL FRANCA PRADO	13/12/2016 a 13/12/2016	Belo Horizonte/Ponte Nova/Ponte Nova/Belo Horizonte	67.68
003218/16	ADILSON CARMO PEREIRA	01/12/2016 a 01/12/2016	Belo Horizonte/Piumhi/Piumhi/Belo Horizonte	67.68
003219/16	VIVIENNE DENISE FALCAO	29/11/2016 a 29/11/2016	Ouro Branco/Santa Luzia/Santa Luzia/Ouro Branco	67.68
003223/16	MARCO ANTONIO DO CARMO	10/12/2016 a 12/12/2016	Bambuì/Piumhi/Piumhi/Bambuì	421.68
003224/16	NEUBER SILVA FERREIRA	02/12/2016 a 03/12/2016	Ouro Preto/Piumhi/Piumhi/Ouro Preto	244.68
003225/16	RONALDO RIBEIRO ALVES	02/12/2016 a 04/12/2016	São João Del Rei/Piumhi/Piumhi/São João Del Rei	431.88
003229/16	FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	01/12/2016 a 01/12/2016	Arcos/Betim/Betim/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Arcos	67.68
003230/16	ALEX DE ANDRADE FERNANDES	31/08/2016 a 01/09/2016	Ipatinga/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ipatinga	434.06
003253/16	ADERLAN GOMES DA SILVA	08/11/2016 a 09/11/2016	São João Evangelista/Guanhães/Guanhães/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Itabirito/Itabirito/Belo Horizonte/Belo Horizonte/São João Evangelista	386.81

003254/16	ADERLAN GOMES DA SILVA	15/11/2016 a 16/11/2016	Sete Lagoas/Itabirito/Itabirito/São João Evangelista	244.68
003255/16	ADERLAN GOMES DA SILVA	22/11/2016 a 23/11/2016	São João Evangelista/Guanhães/Guanhães/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Itabirito/Itabirito/Belo Horizonte/Belo Horizonte/São João Evangelista	223.86
003256/16	KENIA FARIA BRANT	07/11/2016 a 07/11/2016	Belo Horizonte/Governador Valadares/Governador Valadares/Belo Horizonte	316.75
003272/16	MARCIO TAKESHI SUGAWARA	29/11/2016 a 01/12/2016	Ipatinga/São João Evangelista/São João Evangelista/Ipatinga	466.29
003277/16	ANGELICA MARCELINA DE SOUZA GOMES	12/12/2016 a 13/12/2016	Arcos/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Arcos	276.96
003278/16	MARCIO REZENDE SANTOS	14/12/2016 a 15/12/2016	Arcos/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Arcos	339.06
003280/16	EDUARDO TEIXEIRA FRANCO	03/12/2016 a 04/12/2016	Piumhi/Ouro Preto/Ouro Preto/Formiga/Formiga/Piumhi	207.60
003281/16	OLAVO GALLO BEVILAQUA	18/11/2016 a 19/11/2016	Viçosa/Governador Valadares/Governador Valadares/Viçosa	265.50
003282/16	CLAUDIA MARIA SOARES ROSSI	05/12/2016 a 06/12/2016	Arcos/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Arcos	276.96
003283/16	RODRIGO CHAMILETE NEVES	17/11/2016 a 18/11/2016	Teófilo Otoni/Governador Valadares/Governador Valadares/Teófilo Otoni	265.50
003284/16	RAPHAEL DA SILVA NASCIMENTO	18/11/2016 a 19/11/2016	Belo Horizonte/Governador Valadares/Governador Valadares/Belo Horizonte	360.50
003285/16	RODRIGO OTAVIO DE MARCO MENICONI	28/11/2016 a 30/11/2016	Ouro Preto/Santa Luzia/Santa Luzia/Ouro Preto	380.04
003287/16	JULIANA MARTINS MEDINA	18/11/2016 a 19/11/2016	Viçosa/Governador Valadares/Governador Valadares/Viçosa	265.50
003288/16	ANA PAULA DE MORAES	28/11/2016 a 30/11/2016	Ouro Preto/Santa Luzia/Santa Luzia/Ouro Preto	260.22
003289/16	MARCO ANTONIO DO CARMO	05/12/2016 a 05/12/2016	BambuÍ/Santa Luzia/Santa Luzia/BambuÍ	67.68
003290/16	MONIQUE SANCHES MARQUES	29/11/2016 a 30/11/2016	Ouro Preto/Santa Luzia/Santa Luzia/Ouro Preto	223.86
003291/16	MARCIA SOARES DE OLIVEIRA	01/12/2016 a 02/12/2016	Belo Horizonte/Arcos/Arcos/Belo Horizonte	318.86
003299/16	JOICE LAIS PEREIRA	11/12/2016 a 14/12/2016	Itajubá/Arcos/Arcos/Itajubá	714.50
003300/16	ANDRE FONSECA FELIX	03/11/2016 a 03/11/2016	Contagem/Itabirito/Itabirito/Contagem	67.68
003301/16	ANDRE FONSECA FELIX	10/11/2016 a 10/11/2016	Contagem/Itabirito/Itabirito/Contagem	67.68
003302/16	ANDRE FONSECA FELIX	17/11/2016 a 17/11/2016	Contagem/Itabirito/Itabirito/Contagem	67.68
003304/16	ANDRE FONSECA FELIX	24/11/2016 a 24/11/2016	Contagem/Itabirito/Itabirito/Contagem	67.68
003307/16	ANDRE FONSECA FELIX	26/11/2016 a 26/11/2016	Contagem/Itabirito/Itabirito/Contagem	88.50
003308/16	ANDRE FONSECA FELIX	01/12/2016 a 01/12/2016	Contagem/Itabirito/Itabirito/Contagem	67.68
003322/16	LINA MARIA SOARES	24/11/2016 a 25/11/2016	Piumhi/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Piumhi	339.06
003326/16	NAGEM NICOLAU SABBAGH	19/10/2016 a 19/10/2016	Belo Horizonte/Conselheiro Lafaiete/Conselheiro Lafaiete/Belo Horizonte	84.93
003327/16	VANESSA ARAUJO BRAIDE	14/12/2016 a 14/12/2016	Belo Horizonte/Ponte Nova/Ponte Nova/Belo Horizonte	67.68
003328/16	CARLA DE ALBUQUERQUE DIAS	13/12/2016 a 13/12/2016	Belo Horizonte/BambuÍ/BambuÍ/Belo Horizonte	67.68
003330/16	PATRICIA ELIZABETH DE FREITAS	07/12/2016 a 07/12/2016	Itabirito/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Itabirito	216.18
003332/16	SILVANA NAHAS RIBEIRO	13/12/2016 a 13/12/2016	Belo Horizonte/BambuÍ/BambuÍ/Belo Horizonte	67.68
003333/16	MARCIA ADRIANA DE SOUZA VERONA	12/12/2016 a 13/12/2016	Conselheiro Lafaiete/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Conselheiro Lafaiete	241.18

003334/16	LILIANE CARDOSO DA SILVA	12/12/2016 a 12/12/2016	Conselheiro Lafaiete/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Conselheiro Lafaiete	85.38
003335/16	LILIANE CARDOSO DA SILVA	13/12/2016 a 13/12/2016	Conselheiro Lafaiete/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Conselheiro Lafaiete	85.38
003341/16	VANIA LOPES FERREIRA SOARES	12/12/2016 a 13/12/2016	Piumhi/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Piumhi	276.96
003342/16	PAULO HENRIQUE ARAUJO	02/12/2016 a 02/12/2016	Piumhi/Ouro Preto/Ouro Preto/Piumhi	98.28
003343/16	RONALDO RIBEIRO ALVES	10/12/2016 a 12/12/2016	São João Del Rei/Piumhi/Piumhi/São João Del Rei	431.88
003344/16	MARCIO TAKESHI SUGAWARA	18/11/2016 a 19/11/2016	Ipatinga/Governador Valadares/Governador Valadares/Ipatinga	296.43
003345/16	NEUBER SILVA FERREIRA	10/12/2016 a 12/12/2016	Ouro Preto/Piumhi/Piumhi/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ouro Preto	448.89
003350/16	RICARDO LOPES DE SOUSA	12/12/2016 a 13/12/2016	Arcos/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Arcos	179.04
003352/16	JULIO CESAR DE JESUS ONOFRE	05/12/2016 a 06/12/2016	Timóteo/Governador Valadares/Governador Valadares/Timóteo	223.86
003353/16	NILTOM VIEIRA JUNIOR	26/10/2016 a 26/10/2016	Arcos/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Arcos	106.08
003354/16	NILTOM VIEIRA JUNIOR	31/10/2016 a 31/10/2016	Arcos/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Arcos	106.08
003356/16	LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	18/11/2016 a 19/11/2016	Campos dos Goytacazes/Governador Valadares/Governador Valadares/Campos dos Goytacazes	360.50
003357/16	JULIO CESAR DE JESUS ONOFRE	28/11/2016 a 29/11/2016	Timóteo/Governador Valadares/Governador Valadares/Timóteo	391.35
003358/16	LENICIO DUTRA MARINHO JUNIOR	06/12/2016 a 07/12/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Governador Valadares	276.96
003359/16	RONIERIK PIOLI VIEIRA	12/12/2016 a 13/12/2016	Guarulhos/Governador Valadares/Governador Valadares/Guarulhos	318.86
003361/16	HARLLEY SANDER SILVA TORRES	11/12/2016 a 12/12/2016	Belo Horizonte/Governador Valadares/Governador Valadares/Belo Horizonte	391.43
003365/16	LUCI APARECIDA SOUZA BORGES DE FARIA	10/12/2016 a 12/12/2016	Uberaba/Ribeirão Preto/Ribeirão Preto/Piumhi/Piumhi/Ribeirão Preto/Ribeirão Preto/Uberaba/Uberaba/Iturama	749.26
003366/16	SAMUEL LEANDRO FONSECA AMARAL	10/12/2016 a 12/12/2016	BambuÍ/Piumhi/Piumhi/BambuÍ	421.68
003367/16	RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA	11/12/2016 a 16/12/2016	Piumhi/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Piumhi	1,062.20
003369/16	GUSTAVO REIS DE MORAES	17/10/2016 a 17/10/2016	Ponte Nova/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ponte Nova	85.38
003370/16	GUSTAVO REIS DE MORAES	21/11/2016 a 21/11/2016	Ponte Nova/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ponte Nova	85.38
003372/16	GUSTAVO REIS DE MORAES	07/11/2016 a 07/11/2016	Ponte Nova/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ponte Nova	85.38
003373/16	DEBORA MARTINS ARTIAGA	10/11/2016 a 10/11/2016	Ponte Nova/Belo Horizonte/Belo Horizonte/Ponte Nova	106.08
003375/16	FREDERICO GADELHA GUIMARAES	01/12/2016 a 01/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Itabirito/Belo Horizonte	67.68
003376/16	FREDERICO GADELHA GUIMARAES	05/12/2016 a 05/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Itabirito/Belo Horizonte	67.68
003378/16	THARCISIO ALEXANDRINO CALDEIRA	02/12/2016 a 02/12/2016	Rio Pomba/Ponte Nova/Ponte Nova/Rio Pomba	67.68
003379/16	THARCISIO ALEXANDRINO CALDEIRA	18/12/2016 a 20/12/2016	Rio Pomba/Ponte Nova/Ponte Nova/Rio Pomba	400.86
003380/16	LUIS GUILHERME ESTEVES LEOCADIO	02/12/2016 a 02/12/2016	Ouro Preto/Ponte Nova/Ponte Nova/Ouro Preto	67.68
003381/16	LUIS GUILHERME ESTEVES LEOCADIO	18/12/2016 a 19/12/2016	Ouro Preto/Ponte Nova/Ponte Nova/Ouro Preto	244.68
003382/16	SIMONE CRISTINA DE JESUS	10/12/2016 a 12/12/2016	Uberaba/Ribeirão Preto/Ribeirão Preto/Piumhi/Piumhi/Ribeirão Preto/Ribeirão Preto/Uberaba	661.62
003383/16	WILLERSON CUSTODIO DA SILVA	14/12/2016 a 16/12/2016	Governador Valadares / Belo Horizonte/ Governador Valadares	764.33

003384/16	NAGEM NICOLAU SABBAGH	15/12/2016 a 17/12/2016	Belo Horizonte/Pouso Alegre/BambuÍ/Belo Horizonte	458.05
003385/16	LINA MARIA SOARES	14/12/2016 a 15/12/2016	Piumhi/Belo Horizonte/ Piumhi	359.46
003388/16	EDUARDO TEIXEIRA FRANCO	10/12/2016 a 10/12/2016	Formiga/Ouro Preto/Piumhi	114.00
003406/16	GILSON SILVA COSTA	15/12/2016 a 16/12/2016	Governador Valadares/Ouro Preto/Governador Valadares	223.86
003408/16	KENIA FARIA BRANT	14/12/2016 a 16/12/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/ Governador Valadares	581.22
003411/16	FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	15/12/2016 a 15/12/2016	Arcos/Belo Horizonte/ Arcos	85.38
003412/16	GUILHERME LEROY DE ARAUJO	13/12/2016 a 16/12/2016	Belo Horizonte/Ouro Preto/ Belo Horizonte	492.21
003413/16	MARIO AUGUSTO DE MOURA BUENO	13/12/2016 a 16/12/2016	Belo Horizonte/Ouro Preto/ Belo Horizonte	515.01
003425/16	RONALDO GUIMARAES	14/12/2016 a 15/12/2016	Ipatinga/Belo Horizonte/ Ipatinga	276.96
003429/16	MARLIZETE FRANCO DA SILVA	13/12/2016 a 13/12/2016	Ipatinga/Contagem/ Ipatinga	66.75
003431/16	MYRIAN AUGUSTA ARAUJO NEVES DO VALLE	11/12/2016 a 15/12/2016	Ipatinga/Belo Horizonte/ Ipatinga	872.52
003432/16	MARCIO TAKESHI SUGAWARA	11/12/2016 a 15/12/2016	Ipatinga/Belo Horizonte/ Ipatinga	1,058.82
003436/16	CEILE CRISTINA FERREIRA NUNES	07/12/2016 a 08/12/2016	Piumhi/Belo Horizonte/ Piumhi	526.40
003441/16	RICARDO LOPES DE SOUSA	05/12/2016 a 07/12/2016	Piumhi/Belo Horizonte/ Piumhi	306.36
003457/16	NEUBERTH SIQUEIRA NACIF	16/11/2016 a 16/11/2016	Ponte Nova/ Belo Horizonte/Ponte Nova	66.37
003458/16	ADRIANA NASCIMENTO BODOLAY	11/12/2016 a 12/12/2016	Diamantina/ Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte/Diamantina	466.48
003460/16	CARLOS HENRIQUE BENTO	12/12/2016 a 12/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	84.93
003461/16	NEUBERTH SIQUEIRA NACIF	14/12/2016 a 14/12/2016	Ponte Nova/Belo Horizonte/ Ponte Nova	66.37
003462/16	GABRIELE CRISTINE CARVALHO	12/12/2016 a 12/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	67.68
003465/16	RODRIGO OTAVIO DE MARCO MENICONI	12/12/2016 a 13/12/2016	Ouro Preto/Santa Luzia/Ouro Preto	223.86
003466/16	MONIQUE SANCHES MARQUES	16/12/2016 a 17/12/2016	Ouro Preto/Santa Luzia/Ouro Preto	244.68
003467/16	VIVIANNE DENISE FALCAO	10/12/2016 a 10/12/2016	Ouro Branco/Santa Luzia/Ouro Branco	88.50
003468/16	MARCO ANTONIO DO CARMO	15/12/2016 a 15/12/2016	BambuÍ/Santa Luzia/BambuÍ	67.68
003485/16	MARIO CUPERTINO DA SILVA JUNIOR	30/11/2016 a 30/11/2016	Ouro Branco/Itabirito/Ouro Branco	67.68
003486/16	MARIO CUPERTINO DA SILVA JUNIOR	02/12/2016 a 02/12/2016	Ouro Branco/Itabirito/Ouro Branco	67.68
003488/16	ANA PAULA DE MORAES	12/12/2016 a 13/12/2016	Ouro Preto/Santa Luzia/Ouro Preto	143.98
003489/16	FERNANDO CASTRO DE OLIVEIRA	13/12/2016 a 13/12/2016	Timóteo/Governador Valadares/Timóteo	67.68
003501/16	ALEX DE ANDRADE FERNANDES	14/12/2016 a 16/12/2016	Ipatinga/Belo Horizonte/ Ipatinga	572.04
003503/16	RAIMUNDO STARLINO NETO	02/12/2016 a 02/12/2016	Ouro Preto/Ponte Nova/Ouro Preto	88.50
003511/16	GERALDO JOSE DE FREITAS	23/09/2016 a 23/09/2016	Ouro Preto/Ponte Nova/Ouro Preto	88.50
003516/16	SEBASTIAO NEPOMUCENO	25/11/2016 a 26/11/2016	Ouro Preto/Ribeirão das Neves/Ouro Preto	244.68

003517/16	FLAVIO VINICIUS CRUZEIRO MARTINS	01/12/2016 a 01/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	64.83
003518/16	FLAVIO VINICIUS CRUZEIRO MARTINS	05/12/2016 a 05/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	64.83
003519/16	SEBASTIAO NEPOMUCENO	12/12/2016 a 13/12/2016	Ouro Preto/Ribeirão das Neves/Ouro Preto	223.86
003520/16	FERNANDO PAIM LIMA	12/12/2016 a 14/12/2016	Formiga/ Ribeirão das Neves/Formiga	380.04
003521/16	FERNANDO PAIM LIMA	25/11/2016 a 26/11/2016	Formiga/ Ribeirão das Neves/Formiga	244.68
003522/16	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	12/12/2016 a 14/12/2016	Ouro Branco/ Ribeirão das Neves/Ouro Branco	217.95
003523/16	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	25/11/2016 a 26/11/2016	Ouro Branco/Ribeirão das Neves/Ouro Branco	190.65
003524/16	JULIANO ALVES DE SENNA	12/12/2016 a 12/12/2016	Diamantina/Governador Valadares/Diamantina	67.68
003525/16	CRISTINA DA ROCHA ALVES	19/12/2016 a 19/12/2016	Timóteo/Governador Valadares/Timóteo	151.43
003526/16	CAROLINI TAVARES FRINHANI	12/12/2016 a 12/12/2016	Timóteo/Governador Valadares/Timóteo	62.25
003527/16	NEUBER SAMY FERREIRA DE SOUZA	19/12/2016 a 19/12/2016	Governador Valadares/Belo Horizonte/ Governador Valadares	106.08
003528/16	EDISON TAZAVA	11/12/2016 a 12/12/2016	Ouro Preto/Governador Valadares/Ouro Preto	384.87
003529/16	TOBIAS RIBEIRO FERREIRA	18/12/2016 a 19/12/2016	Piumhi/Governador Valadares/Piumhi	339.68
003530/16	ADERLAN GOMES DA SILVA	14/12/2016 a 14/12/2016	São João Evangelista/ Itabirito/ São João Evangelista	67.68
003532/16	CARLOS HENRIQUE BENTO	19/12/2016 a 19/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	84.93
003533/16	CARLOS HENRIQUE BENTO	07/12/2016 a 07/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	84.93
003534/16	CARLOS HENRIQUE BENTO	21/12/2016 a 21/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	84.93
003535/16	GABRIELE CRISTINE CARVALHO	21/12/2016 a 21/12/2016	Belo Horizonte/Itabirito/Belo Horizonte	67.68
003536/16	PABLO MENEZES E OLIVEIRA	19/12/2016 a 21/12/2016	Belo Horizonte/Ipatinga/Belo Horizonte	338.94
003537/16	JAMES WILLIAM GOODWIN JR	19/12/2016 a 21/12/2016	Belo Horizonte/Ipatinga/Belo Horizonte	380.04
003539/16	LUCIANO DA SILVA MOREIRA	19/12/2016 a 21/12/2016	Belo Horizonte/Ipatinga/Belo Horizonte	250.23
003540/16	CARLOS HENRIQUE BENTO	22/12/2016 a 22/12/2016	Belo Horizonte/Ipatinga/Belo Horizonte	388.06
003541/16	LUCIANI DALMASCHIO	22/12/2016 a 23/12/2016	São João Del Rei / Belo Horizonte/ Ipatinga/ Belo Horizonte	541.06

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

.....
www.ifmg.edu.br